



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS – 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PHS - PPS - PR - PRTB - PTdoB)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Bosco, Rômulo Viegas e Fred Costa

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PTB - PSC - PSB - PP - PMN - PTC - PCdoB)

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Líder: Deputado Paulo Guedes
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara, Deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Líder: Deputado Adalclever Lopes
Vice-Líderes: Deputados Sávio Souza Cruz e Vanderlei Miranda

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta
Vice-Líder: Deputado Sargento Rodrigues

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Ulysses Gomes

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Leonardo Moreira, Luiz Henrique

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	(vaga cedida pelo BTR)
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	(vaga cedida pelo BTR)
Deputado Romel Anizio	BAM	
Deputado Ulysses Gomes	PT	



Deputado Sávio Souza Cruz

PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duilio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	PDT (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Romel Anizio	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Zé Maia	BTR	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Romel Anizio	BAM	
Deputado Bráulio Braz	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	



Deputado Elismar Prado

PT (vaga cedida pelo PDT)

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta
Deputada Luzia Ferreira
Deputado Rômulo Viegas
Deputado Rogério Correia
Deputado Paulo Lamac

BTR
BTR
BTR
PT
PT (vaga cedida pelo PDT)

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu
Deputado Ulysses Gomes
Deputado Tadeu Martins Leite
Deputado Mario Henrique Caixa
Deputado Tenente Lúcio

BAM Presidente
PT Vice-Presidente
PMDB
BAM
PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Juarez Távora
Deputado Cabo Júlio
Deputado Tiago Ulisses
Deputado André Quintão
Deputado Carlos Pimenta

BAM
PMDB
BAM
PT
PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: - quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia
Deputado Jayro Lessa
Deputado João Vítor Xavier
Deputado Lafayette de Andrada
Deputado Adalclever Lopes
Deputado Ulysses Gomes
Deputado Romel Anizio

BTR Presidente
BTR Vice-Presidente
BTR
BTR
PMDB
PT
BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Sebastião Costa
Deputado João Leite
Deputado Ivair Nogueira
Deputado Paulo Guedes
Deputado Tiago Ulisses

BTR
BTR
BTR
BTR
PMDB
PT
BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira
Deputado Duarte Bechir
Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Rômulo Veneroso
Deputado Sávio Souza Cruz

BTR Presidente
BTR Vice-Presidente
BTR
BAM
PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada

BTR



Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anizio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Duilio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Wilson Batista	BTR	
Deputada Liza Prado	BAM	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Glaycon Franco	BTR (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado Durval Ângelo	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga)	Vice-Presidente



Deputado Cabo Júlio	cedida pelo PT)
Deputado Lafayette de Andrada	PMDB
Deputado Leonardo Moreira	BTR
	BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo PT)

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Juninho Araújo	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ivair Nogueira	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	Presidente
Deputado Bráulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM



Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Zé Maia
Deputado Elismar Prado
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BTR
BTR
PT

SUMÁRIO

- 1 - ATAS**
 - 1.1 - Reunião de Comissões
- 2 - MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 - Plenário
- 3 - ORDENS DO DIA**
 - 3.1 - Plenário
 - 3.2 - Comissões
- 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 4.1 - Plenário
 - 4.2 - Comissões
- 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR**
- 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 - ERRATA**



ATAS

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2013

Às 15h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Inácio Franco e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.760/2013, em turno único, para o qual designa o Deputado Inácio Franco como relator. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.650 e 3.651/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão para debater o reassentamento de famílias que se encontram no interior da Reserva Biológica da Mata Escura, no Município de Jequitinhonha; e em que solicita seja encaminhado ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para viabilizar a comercialização interestadual do queijo minas artesanal, por meio de substituição da Normativa nº 57, de 2011, por norma específica para Minas Gerais e coerente com a realidade da produção artesanal do Estado, além de dar continuidade aos esforços para a proposição de lei que estabeleça regras claras para a habilitação sanitária da produção agroartesanal brasileira, distinguindo-a da produção e inspeção industrial a que está hoje submetida; Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes em que solicitam seja realizada visita da Comissão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o objetivo de apresentar as demandas do setor agropecuário de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2013.

Antônio Carlos Arantes, Presidente – Fabiano Tolentino.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/3/2013

Às 9h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rômulo Viegas, Sebastião Costa e Sargento Rodrigues (substituindo o Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Está presente também a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Viegas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposição da Comissão, e comunica o recebimento da correspondência do Sr. Ricardo Hernane



Lacerda Gonçalves de Oliveira, Corregedor Adjunto do CRMMG, publicada no “Diário do Legislativo” em 21/3/2013. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, Projeto de Lei nº 795/2011 (relator: Deputado Rômulo Viegas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.407 e 4.424/2013. Registra-se a presença do Deputado Luiz Henrique. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (9) em que solicita sejam encaminhadas ao Advogado-Geral do Estado, ao Comandante da 12ª Região de Polícia Militar, em Ipatinga, ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários do Ministério Público de Minas Gerais as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 19/3/2013, que teve por finalidade debater violações de direitos humanos na comunidade indígena pataxó, situada no Parque Estadual Corrente, e os conflitos com os fazendeiros vizinhos, com pedido de providências para apuração dos fatos registrados nessas notas; sejam encaminhadas ao Ouvidor Agrário Nacional da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Procurador Regional da República em Ipatinga, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, ao Presidente da Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas do Conselho Federal da OAB, ao Presidente dos Advogados Sem Fronteiras, ao Bispo da Diocese de Governador Valadares, e ao Presidente do Conselho Missionário Indigenista as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 19/3/2013, que teve por finalidade debater violações de direitos humanos na comunidade indígena pataxó, situada no Parque Estadual Corrente, e os conflitos com os fazendeiros vizinhos, com pedido de providências para apuração dos fatos registrados nessas notas; seja encaminhado ao Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais o trecho das notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 19/3/2013, no qual os índios pataxós da aldeia geru-tucunã, localizada no Distrito de Felicina, em Açucena, denunciam ser vítimas dos crimes de ameaça, lesão corporal e tentativa de homicídio, com pedido de providências para a instauração de inquérito policial para apuração da materialidade e da autoria dos delitos denunciados; seja encaminhado ao Secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena o trecho das notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 19/3/2013, no qual índios pataxós da aldeia geru-tucunã, localizada no Distrito de Felicina, em Açucena, denunciam a precariedade dos serviços de saúde prestados nessa localidade, com pedido de providências para a instalação de um posto de saúde para atendimento da comunidade indígena no Distrito de Felicina, em Açucena; seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a instalação de um posto policial no Distrito de Felicina, em Açucena; seja encaminhado ao Superintendente Regional de Educação de Governador Valadares, da Secretaria Estadual de Educação, o trecho das notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 19/3/2013, no qual índios pataxós da aldeia geru-tucunã, localizada no Distrito de Felicina, em Açucena, denunciam que os índios matriculados na Escola Estadual Cristiano Machado estão sofrendo discriminação racial e sendo coagidos a não comparecer às aulas, com pedido de providências para a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade pelos fatos registrados nessas notas; seja encaminhado ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e ao Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Açucena o trecho das notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 19/3/2013, no qual índios pataxós da aldeia geru-tucunã, localizada no Distrito de Felicina, em Açucena, denunciam a ação de posseiros na área do Parque Estadual do Corrente, com pedido de providências para apuração dos fatos registrados nessas notas; sejam encaminhadas à Prefeita Municipal de Açucena as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 19/3/2013, com pedido de providências para o emprego das verbas públicas já repassadas aos cofres municipais em benefício dos índios pataxós da aldeia geru-tucunã, localizada no Distrito de Felicina; seja encaminhado à Sra. Darcira de Souza Pereira, Prefeita Municipal de Açucena, aos Srs. Gercino José da Silva Filho, Ouvidor Agrário Nacional - Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo - Ministério do Desenvolvimento Agrário, Wander Borges, Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária e Diretor-Geral do Iter-MG, Edmar Gomes Machado, Procurador da República em Ipatinga, Thiago Henrique Siorott, Coordenador Regional Substituto da Funai, Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior, Diretor-Geral do IEF, Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários, e William dos Santos, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MG, convidados a participar da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 19/3/2013, pedido de providências com vistas a que formem grupo de trabalho, sob a coordenação do órgão de execução do Ministério Público Federal, para que se busquem soluções para os problemas enfrentados pelos índios pataxós da aldeia geru-tucunã, localizada no Distrito de Felicina, em Açucena; Sargento Rodrigues (6) em que solicita sejam encaminhadas ao Comandante-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 20/3/2013, que teve por finalidade obter esclarecimentos sobre abuso de autoridade, excesso de poder, invasão de privacidade e violação de direitos no âmbito da PMMG, com pedido de providências para o agendamento de reunião desta Comissão com o Comandante-Geral da PMMG, para discutir os fatos e denúncias apresentados nessa reunião, com convite à Sra. Nivia Mônica Silva, Coordenadora do CAO-DH do Ministério Público Estadual; sejam encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça do Estado e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário do Ministério Público Estadual – CAO-DH - as notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 20/3/2013, que teve por finalidade obter esclarecimentos sobre abuso de autoridade, excesso de poder, invasão de privacidade e violação de direitos no âmbito da PMMG, com pedido de providências para apuração dos fatos contidos nessas notas; seja encaminhada manifestação de aplauso à Sra. Valdineia Lúcia de Miranda, esposa do Cb. PM Robson Nazareno Souza Onofre, por ter ela resistido a abuso de autoridade e tentativa de violação de domicílio praticada por ordem do superior hierárquico do seu marido policial; seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências com vistas à instauração de procedimento administrativo próprio a fim de apurar as denúncias apresentadas a esta Comissão durante a 3ª Reunião Ordinária do dia 20/3/2013, de



abuso de autoridade, excesso de poder, invasão de privacidade e outras formas de violação de direitos humanos no âmbito da PMMG, em desfavor do 3º Sgt. Valdiney Damião Rocha Dias; seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir a retenção, por parte da Polícia Militar do Estado, de arma particular do Sgt. PM Valdiney Damião Rocha Dias, lotado no 31º Batalhão da PMMG, sendo ouvido, para tanto, o oficial responsável pela retenção, a fim de esclarecer qual a fundamentação legal para tal apreensão; seja realizada audiência pública desta Comissão para obter esclarecimentos sobre denúncias de abuso de autoridade, excesso de poder e grave violação dos direitos humanos que teriam sido praticados pelo Diretor Adjunto do Sistema Prisional em Paracatu, Sr. Wenderson Oliveira Lima. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/4/2013

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.692/2013, do Tribunal de Justiça, e 3.693/2013, do Procurador-Geral de Justiça, com a Emenda nº 1.

Foram mantidos, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 21.425 e os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 21.512 e 21.549.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/4/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para os fins que menciona (urgência). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, do Governador do Estado, que incorpora parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - instituída pela Lei nº 18.017, de 8/1/2009, pelo valor da GCP vigente no ano de 2012, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.525/2011, do Deputado Marques Abreu, que dispõe sobre o funcionamento das instituições asilares privadas. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.692/2013, do Tribunal de Justiça, que fixa os valores do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais para os exercícios de 2013, 2014 e 2015. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.693/2013, do Procurador-Geral de Justiça, que reajusta os valores do subsídio mensal dos membros do Ministério Público. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.691/2011, do Deputado Paulo Guedes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.402/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que autoriza o Estado a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.862/2012, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de Estrela do Indaiá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.084/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 3/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.455/2012, do Deputado Gilberto Abramo. No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.133/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.322/2011, da Deputada Ana Maria Resende; 1.819/2011, do Deputado Fábio Cherem; 1.823/2011, do Deputado Fred Costa; 2.832/2012, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.643/2012, do Deputado Tadeu Martins Leite.

Requerimentos nºs 4.401 e 4.431/2013, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 3/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.757/2013, do Deputado Luiz Henrique.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 4/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.734/2013, do Deputado Sargento Rodrigues.

Requerimento nº 4.433/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 3/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, do Governador do Estado, e Projetos de Lei nºs 3.514/2012, do Deputado Rogério Correia, 3.692/2013, do Tribunal de Justiça, e 3.693/2013, do Procurador-Geral de Justiça.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 880/2011, do Deputado Almir Paraca, 1.915/2011, dos Deputados Neilando Pimenta e Fred Costa, 3.258/2012, do Deputado Paulo Lamac, 3.275/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, 3.285/2012, do Deputado Carlin Moura, 3.359/2012, da Deputada Liza Prado, 3.411/2012, do Deputado Gilberto Abramo, 3.625/2012, do Governador do Estado, 3.652/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, e 3.803, 3.812 a 3.819/2013, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 3.856 a 3.865/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.076/2011, do Deputado Fred Costa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.289/2011, do Deputado Paulo Guedes; 1.520/2011, do Deputado João Leite; 2.693/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.349/2012, do Deputado Doutor Viana; 3.644/2012, do Deputado Duílio de Castro; 3.701/2013, do Deputado Arlen Santiago; 3.729/2013, do Deputado Paulo Lamac.

Requerimento nº 4.438/2013, do Deputado Cabo Júlio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.595/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.550/2012, do Deputado Duílio de Castro; 3.662/2012, do Deputado Bosco; e 3.760/2013, do Deputado Sargento Rodrigues.

Requerimentos nºs 4.397e 4.460/2013, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.277/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.793/2012, do Deputado Antonio Lerin, 3.312/2012, da Deputada Luzia Ferreira, e 3.686, 3.689 e 3.691/2013, do Governador do Estado.

Requerimento nº 4.429/2013, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 3/4/2013, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, do Governador do Estado, que incorpora parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - instituída pela Lei nº 18.017, de 8/1/2009, pelo valor da GCP vigente no ano de 2012, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 1.691/2011, do Deputado Paulo Guedes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica; 2.402/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que autoriza o Estado a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica e dá outras providências; 2.862/2012, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de Estrela do Indaiá o imóvel que especifica; 3.084/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel que especifica; 3.692/2013, do Tribunal de Justiça, que fixa os valores do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais para os exercícios de 2013, 2014 e 2015; e 3.693/2013, do Procurador-Geral de Justiça, que reajusta os valores do subsídio mensal dos membros do Ministério Público; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 2 de abril de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Humberto Carneiro, Antonio Lerin, Deiró Marra e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/4/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para a Indicação de Marília Carvalho de Melo para o cargo de Diretora-Geral do Igam

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Juarez Távora, Pompílio Canavez, Sávio Souza Cruz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/4/2013, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/4/2013, às 14h15min, na Sala das



Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 3.694/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, e 3.843/2013, do Governador Antonio Augusto Junho Anastasia; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/4/2013, às 10 horas, na Câmara Municipal de Governador Valadares, com a finalidade de debater as condições da prestação do serviço de saúde aos policiais e bombeiros por convênios com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, com a presença dos convidados mencionados na pauta, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.316/2011

Comissão de Segurança Pública Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac - com sede no Município de Pouso Alegre.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.316/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac - com sede no Município de Pouso Alegre, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo auxiliar os Poderes Judiciário e Executivo nas tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários, além de atuar como parceira da Justiça na execução da pena.

O trabalho desenvolvido pela instituição visa à assistência social, à promoção humana, à promoção da saúde, à profissionalização, à educação, à recreação e à difusão da cultura entre os detentos, buscando possibilitar sua recuperação e reinserção na sociedade, bem como à diminuição dos índices de criminalidade na região onde atua.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Apac de Pouso Alegre, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.316/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Leonardo Moreira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.576/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto João de Barro, com sede no Município de Ouro Branco.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/10/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.576/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Projeto João de Barro, com sede no Município de Ouro Branco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.576/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Leonídio Bouças - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.768/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Estudos Astronômicos de João Monlevade – Geamon –, com sede no Município de João Monlevade.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 17/12/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.768/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo de Estudos Astronômicos de João Monlevade – Geamon –, com sede no Município de João Monlevade.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (alterado em 13/12/2012) determina, no art. 14, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 18, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.768/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Leonídio Bouças - André Quintão - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.757/2013

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Diamantinenses Ausentes – Colônia Diamantina –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.757/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Diamantinenses Ausentes – Colônia Diamantina –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a preservação dos valores culturais, sociais e familiares de Diamantina.

Com esse propósito, a instituição congrega os diamantinenses e os amigos do Município, fortalece os laços com a cidade e sua história, zela por sua preservação como patrimônio cultural da humanidade, título conferido pela Unesco, promove encontros sociais, culturais e festivos, incentiva as manifestações artísticas dos diamantinenses e divulga matérias de interesse da municipalidade.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação dos Diamantinenses Ausentes para a preservação da cultura local, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.757/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Elismar Prado, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.760/2013****Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial****Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Veredinha – Aapiver –, com sede no Município de Veredinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.760/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Veredinha – Aapiver –, com sede no Município de Veredinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo congregar os apicultores na defesa de seus interesses e direitos e fomentar a atividade apícola.

Com esse propósito, a instituição estimula a produção e o consumo de produtos apícolas por pequenos produtores rurais, contribuindo para o combate da fome e para a melhoria das condições de saúde; orienta sobre a proteção do meio ambiente e de bacias hidrográficas; incentiva o estudo e a difusão da apicultura racional e da ampliação da biodiversidade da flora regional; planeja o manejo de colmeias e melhorias genéticas para o aumento da produtividade dos apiários; realiza controle de qualidade dos produtos apícolas; facilita a aquisição de materiais e equipamentos; encoraja o cooperativismo.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação dos Apicultores de Veredinha em defesa da qualidade da produção apícola e da melhoria das condições de vida dos apicultores locais, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.836/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Entre Amigos Futebol Clube, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.836/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Entre Amigos Futebol Clube, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 1º do art. 63, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a obras assistenciais de caráter filantrópico; e, no art. 73, que seus dirigentes e conselheiros não são remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.836/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - André Quintão - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.837/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Falcões de Minas Moto Clube, com sede no Município de Pompéu.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.837/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Falcões de Minas Moto Clube, com sede no Município de Pompéu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 16, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no parágrafo único do art. 36, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere sediada no Município de Pompéu.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.837/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Falcões de Minas Moto Clube, com sede no Município de Pompéu.”.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Leonídio Bouças - André Quintão - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.839/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santo Antônio de Aricanduva, com sede no Município de Aricanduva.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.839/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santo Antônio de Aricanduva, com sede no Município de Aricanduva.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no parágrafo único do art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a outro órgão público.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.839/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Leonídio Bouças - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.849/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antonio Lerin, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Núcleo de Reabilitação do Adolescente Dependente Químico, com sede no Município de Uberaba.



A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 14/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.849/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Núcleo de Reabilitação do Adolescente Dependente Químico, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associações civis sem fins econômicos, de interesse público, que tenham objeto social e finalidades similares aos da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.849/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.853/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Organizações Sindicais de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 14/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.853/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Organizações Sindicais de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 66, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída; e, no art. 68, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.853/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.870/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Pró-Vida Animal - Aprova -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.870/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Pró-Vida Animal - Aprova -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 25, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.870/2013 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Aliança Pró-Vida Animal - Aprova -, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Leonídio Bouças - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.873/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos dos Venâncios - Amav -, com sede no Município de Gonçalves.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.873/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos dos Venâncios - Amav -, com sede no Município de Gonçalves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 22, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas; e, no parágrafo único do inciso II do art. 26, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica comprovada.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.873/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Leonídio Bouças - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 377/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 652/2007, “determina a obrigatoriedade de o Governo do Estado proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todas as pessoas portadoras de deficiência mental moderada a grave ou autismo, independentemente da idade”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 25/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Saúde.



Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposta, fica assegurado à pessoa com deficiência mental moderada a grave ou autismo o direito a atenção médica e psicossocial, tratamento físico, mental e psicológico exigidos para o seu caso, como também a educação, capacitação profissional, reabilitação e atendimento especializado que lhe permitam desenvolver ao máximo suas aptidões e possibilidades.

A Comissão de Constituição e Justiça, na legislatura precedente, manifestou-se sobre a medida proposta e, como não houve alteração no sistema jurídico que justifique o estudo da matéria sob um novo prisma, mantivemos o mesmo entendimento manifestado naquela ocasião.

“Nota-se que o referido dispositivo, o qual dá a tônica do projeto e expressa seu propósito nuclear, ainda que de modo indireto nesse momento inicial, já prescreve ações para os órgãos do Poder Executivo, de modo a impactar na sua organização administrativa. Além disso, apenas reitera direitos que a ordem normativa cuida de assegurar e que podem ser promovidos ou implementados por meio de normas administrativas, desde que existam recursos orçamentários para tais finalidades. É o que se depreende da Constituição da República, no título referente à ordem social, integrado por dispositivos que dizem ser a assistência social, a saúde e a educação direitos de caráter fundamental, bem como da legislação federal reguladora do Sistema Único de Saúde - SUS -, da Assistência Social e do sistema educacional brasileiro (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Particularmente no que tange à saúde, temática que muito intensamente permeia toda a proposta, observa-se que todas as correspondentes ações públicas já estão previamente traçadas nas normas operacionais do SUS, as quais são discutidas e aprovadas pelas autoridades locais, regionais e nacionais, conjuntamente. Somente se houver singularidade em determinado Estado ou Município é que se justifica a edição de ato normativo para criação de ações mais específicas, embasadas no princípio da predominância dos interesses, implícito, notadamente, nos arts. 1º, 18, 25 e 29 da Constituição da República.

Assim ocorre com o art. 2º do projeto que, além de não apresentar novidade jurídica, ainda expressa comando que confere diretrizes de atuação para os órgãos executivos do Estado. Afinal, diz a referida norma que o Estado deverá realizar campanha de esclarecimento à população sobre a deficiência mental moderada a grave e o autismo, por meio da mídia e outros veículos de divulgação, tais como cartazes, ‘folders’, DVDs, cartilhas, palestras e fóruns, informando os locais de atendimento especializado a essas pessoas. Ações dessa ordem competem ao Poder Executivo, ao qual incumbe atender o interesse público por meio de medidas de concretização do sistema jurídico.

O mesmo se verifica no art. 3º, segundo o qual o Estado deverá manter em todas as unidades educacionais e de atenção à saúde números de telefones para recebimento de denúncias de maus-tratos, negligência, mau atendimento ou de recusa de atendimento a deficiente mental moderado a grave ou autista na rede de assistência e na rede de ensino, bem como para esclarecimento de dúvidas relativas ao assunto.

Segue o art. 4º, determinando ao Estado constituir equipes multidisciplinares e interdisciplinares de saúde, por meio da Secretaria de Estado da Educação, para realizar os diagnósticos dos alunos com deficiência, condutas típicas ou com transtornos mentais associados, antes de sua inclusão no sistema escolar, visando avaliar se será adequado incluí-los na rede regular de ensino ou em serviços de educação especial.

Observa-se, mais uma vez, que a proposta legislativa está emitindo diretrizes de atuação para os órgãos do Poder Executivo, diretrizes dispensáveis pois que já amparadas por normas constitucionais e legais.

Na forma do art. 5º, ficam as instituições de ensino regular obrigadas a possuir em seus quadros funcionais psicopedagogos e pessoal especializados no atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais de que trata esta lei. A pessoa portadora de deficiência mental moderada a grave ou autismo que frequentar escola regular terá os mesmos direitos e as mesmas prerrogativas daqueles que estudam em escolas especiais. Neste caso específico, o projeto impõe aos agentes privados obrigações públicas que estão a cargo do Estado, podendo, em situações mais extremas, tornar inviável o funcionamento de entidades que, não obstante constituídas com o capital privado, atuam como importantes parceiros do Estado e da sociedade. Conforme estatuído no § 1º do art. 13 da Constituição Mineira, as medidas administrativas dos poderes públicos estaduais devem, entre outros, guardar harmonia com o princípio da razoabilidade. Não é razoável transferir tão pesado ônus aos agentes privados que atuam no segmento educacional. Ademais, dizer que o portador de deficiência mental moderada a grave ou autismo tem os mesmos direitos de todas as demais pessoas que estão na escola, por um lado, é repetir o que já diz a Constituição e, por outro, pode encerrar contradição nos termos da proposta. Afinal, quanto a este aspecto último, o próprio projeto admite o discrimen na medida em que exige que as instituições de ensino contratem profissionais especializados no atendimento de apenas uma parcela do seu alunado.

Com referência ao art. 6º, fica o Estado obrigado a promover o treinamento e a capacitação dos profissionais que atuam na rede de ensino público, a fim de que possam oferecer atendimento adequado aos portadores de deficiência mental moderada a grave ou autismo. O art. 7º, em linhas gerais, diz que é obrigação do Estado manter, em diversas regiões do seu território, unidades específicas para atendimento integrado de saúde às pessoas portadoras de deficiência mental moderada a grave ou autismo, seja por convênio, seja por meio de parcerias com a iniciativa privada, dissociadas das unidades com finalidade de atender às pessoas com doença mental. O art. 8º impõe ao Governo disponibilizar tratamento especializado e específico para pessoas portadoras de deficiência mental moderada a grave ou autismo, independentemente de idade, estabelecendo a relação de atividades a se desenvolverem, a exemplo da realização de exames e testes específicos para o diagnóstico precoce da deficiência mental moderada a grave ou autismo, nas unidades da rede hospitalar e ambulatorial pública estadual e nas unidades privadas conveniadas com o Estado, como parte do procedimento técnico de atendimento e assistência, a fim de possibilitar uma intervenção eficaz na adaptação e no ensino dessas pessoas portadoras de necessidades especiais.

Como se pode perceber, em todos esses dispositivos novamente se repetem os vícios da proposta acima já apontados.



Do art. 9º ao art. 13, o projeto cuida da parte atinente à assistência social. Os mesmos problemas se repetem. Assim, propõe-se que seja criado o Cadastro Estadual de Pessoas Portadoras de Autismo e outro Transtorno de Desenvolvimento – Ceppa. Ademais, que se possibilite o transporte coletivo específico ou individual de pessoas portadoras de deficiência mental moderada a grave ou autismo, com vistas ao atendimento das suas necessidades de ensino ou assistência à saúde, por meio de transporte de massa ou ambulâncias específicas. Também se determina que as entidades, governamentais ou não, de atendimento à pessoa portadora de deficiência mental moderada a grave ou autismo, bem como de outros transtornos globais de desenvolvimento, para efeito de convênio ou parcerias devam ser regularmente constituídas e apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com esta lei e com as finalidades da respectiva área de atuação e oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança, de acordo com as normas previstas em lei.

Os arts. 12 e 13 fixam normas sobre celebração de convênio. Define-se, sobretudo, a obrigação das entidades destinadas ao tratamento em tempo integral de acolhimento ou de longa permanência para efeito de convênio e parceria com o Estado. A matéria atinente aos convênios já se encontra disciplinada no art. 116 da Lei 8.666, de 1993, restando ao Executivo, conforme o tipo de convênio que se queira celebrar, estabelecer as suas regras de execução. Toda a parte financeira está regulada na Lei nº 4.320, de 1964.

Seguem as disposições finais da proposta. Proíbe-se o estabelecimento de idade para a concessão de qualquer tipo de benefício a que faz jus o deficiente mental moderado a grave ou autista. Ademais, por meio de regra que diz o que já está determinado, informa-se que os recursos necessários para a consecução das obrigações contidas nesta lei deverão ser previstos e garantidos em dotações específicas da Lei Orçamentária.

Em resumo, a proposta desafia o princípio da independência dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República. Incorre em vício de iniciativa, à luz do disposto na letra ‘e’ do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado, e cuida de matéria de cunho essencialmente administrativo.

É importante que o Legislativo respeite o espaço de atuação e de iniciativa reservados ao Poder Executivo. Se a este poder compete prover as necessidades coletivas, por meio de ações concretas e segundo as disponibilidades financeiras do Tesouro, quaisquer novas ações devem ser provocadas pelo Executivo no momento em que este julgar conveniente. Caso contrário, a atuação administrativa do Estado ficará comprometida tanto do ponto de vista da sua eficiência quanto da sua economicidade. É o Poder Executivo que arrecada os tributos que irão sustentar o exercício das suas atribuições. Ninguém melhor do que ele pode avaliar a oportunidade de se desenvolverem novas atividades de atendimento do interesse público. É justamente por isso que a ordem jurídica traça-lhe parâmetros de ação, muitos deles expressos diretamente na Constituição e dotados de tessitura aberta, a fim de que sejam amoldados às necessidades de atendimento público que surgem na dinâmica da vida social.

Não se trata de amesquinhar o papel conferido ao Legislativo, mesmo porque a ele compete estatuir esses parâmetros normativos mais abertos com base nos quais o Executivo exerce suas missões. Aliás, especificamente em relação ao projeto em exame, tais parâmetros, conforme demonstrado, já se encontram previamente definidos, o que revela, sob outro ângulo, que a ausência de novidade também compromete a aprovação da matéria.”

Assim, diante dos argumentos expendidos, vislumbramos óbice de ordem jurídica à tramitação da matéria nessa Comissão.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 377/2011.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Gustavo Perrella - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.163/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a notificação, via correio, de expiração da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores de veículos automotores do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 7/7/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.985/2012, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que “dispõe sobre a notificação de expiração da validade da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores de veículos automotores”.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade obrigar que o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG - envie notificação pelo correio ao habilitado, com sessenta dias de antecedência, comunicando a data da expiração da validade da sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Analisando o projeto, contudo, vislumbramos óbices de natureza constitucional e legal que impedem a sua tramitação nesta Casa Legislativa, como passaremos a expor.

Em primeiro lugar, a proposição cria obrigação a órgão do Poder Executivo, o que, além de configurar usurpação da competência atribuída a este Poder, viola frontalmente o princípio da Separação dos Poderes.



Segundo, do ponto de vista jurídico-formal, a legislação sobre trânsito é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição da República. O Código Nacional de Trânsito - Lei Federal nº 9.503, de 1987 - conferiu ao Conselho Nacional de Trânsito - Contran - atribuição para fixar normas complementares ao Código e às diretrizes da Política Nacional de Trânsito, bem como para normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores e registro e licenciamento de veículos.

Tal entendimento vem sendo confirmado por decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal - STF:

“É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal de normas estaduais que tratam sobre trânsito e transporte. Confira-se, por exemplo: ADI 2.328, rel. min. Maurício Corrêa, DJ 17/3/2004; ADI 3.049, rel. min. Cezar Peluso, DJ 5/2/2004; ADI 1.592, rel. min. Moreira Alves, DJ 3/2/2003; ADI 2.606, rel. min. Maurício Corrêa, DJ 7/2/2003; ADI 2.802, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 31/10/2003; ADI 2.432, rel. Min. Eros Grau, DJ 23.09.2005, v.g. Configurada, portanto, a invasão de competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, estabelecida no art. 22, XI, da Constituição Federal. (ADI nº 3121/SP, julgamento em 17/3/2011)”.

“Obrigatoriedade de instalação de cinto de segurança em veículos de transporte coletivo. Matéria relacionada a trânsito e transporte. Competência exclusiva da União (CF, art. 22, XI). 3. Inexistência de lei complementar para autorizar os Estados a legislar sobre questão específica, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal. (ADI nº 874/BA, julgamento em 3/2/2011)”.

O princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse, segundo o qual competem à União as matérias de predominante interesse nacional e aos Estados as de predominante interesse regional, restando aos Municípios as de predominante interesse local. O projeto em análise tem implicações em matéria de trânsito e transporte e, como esses são temas que interessam a todo o País, é necessária a uniformidade no seu tratamento.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta Comissão também deve se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 2.985/2012, anexado à proposição, ao qual se aplica a fundamentação acima, bem como os impedimentos de ordem constitucional e legal para a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei no 2.163/2011.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.378/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Viegas, a proposição em análise “torna obrigatório que hipermercados e supermercados reservem local específico para a venda de produtos orgânicos”.

Publicado no “Diário do Legislativo” em 9/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete preliminarmente a esta Comissão o exame dos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende obrigar hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado a reservarem local específico para a venda de produtos orgânicos. Dispõe ainda que os referidos estabelecimentos terão o prazo de cento e oitenta dias para se adaptarem à exigência e que a não observância desta sujeitará o infrator às sanções da legislação em vigor, bem como a multa equivalente a três mil Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais.

Na justificação, o autor da proposição aponta a crescente importância da agricultura orgânica na sociedade e fundamenta a iniciativa na competência legislativa concorrente dos Estados membros da Federação em matéria de proteção e defesa da saúde (Constituição da República, art. 24, XII).

Observamos inicialmente que o objeto do projeto não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado, de modo que não vislumbramos óbice à deflagração do processo legislativo por atuação parlamentar.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos I e V do art. 24 da Constituição da República, direito econômico e produção e consumo são matérias de competência concorrente. Isso significa, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre esses temas, cabendo aos Estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos eventualmente não regulados por lei federal.

Devemos observar, entretanto, que a proposição sob exame afeta o princípio da livre iniciativa, que, nos termos da Constituição da República, além de direito fundamental (art. 5º), consubstancia-se em fundamento do Estado (art. 1º, IV) e da ordem econômica (art. 170).

Mas, embora o Supremo Tribunal Federal já tenha reconhecido a inconstitucionalidade de normas estatais por ofensa ao referido princípio fundamental (conferir, por exemplo, a decisão do Tribunal no RE 422941/DF), a mesma Corte já afirmou também que essa garantia constitucional não tem caráter absoluto:

“Agravamento regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Comercialização de derivados de petróleo. Atividade fiscalizatória e reguladora do mercado de combustíveis. Proteção ao consumidor. Restrições. Agravo regimental ao qual se nega provimento. O Supremo Tribunal Federal assentou que o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor. Precedentes”. (AI 636883 AgR / RJ - Relatora: Min. Cármen Lúcia - Julgamento: 8/2/2011.)

A questão que se coloca, portanto, é se a promoção da defesa do consumidor - que também consubstancia um princípio fundamental (Constituição da República, arts. 5º, XXXII, e 170, V) - justifica, no caso, a restrição ao direito à livre iniciativa dos hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado de Minas Gerais.

Todavia, a resposta a essa questão depende de um juízo sobre o mérito da proposição examinada, que refoge à competência desta Comissão de Constituição e Justiça.

Com efeito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 12.385/2002, do Estado de Santa Catarina que cria o programa de assistência às pessoas portadoras da doença celíaca e altera as atribuições de Secretarias Estaduais. Vício formal. Ação julgada parcialmente procedente. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. 2. A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. 3. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24, inc. V e XII, da Constituição da República. Precedentes. 4. Ação julgada parcialmente procedente”. (ADI 2730 / SC - Relatora: Min. Cármen Lúcia - Julgamento: 5/5/2010.)

Ao que nos parece, contudo, a Comissão de mérito competente deverá considerar no seu exame que eventual proliferação de disposições similares, que poderia ser estimulada pela aprovação da proposição ora examinada, poderá resultar afinal em restrição desproporcional à mencionada garantia constitucional da livre iniciativa, no que toca ao funcionamento de hipermercados e supermercados no Estado de Minas Gerais.

Nada obstante, tendo em conta os preceitos da técnica legislativa, entendemos que a proposição em foco deve ser aperfeiçoada, para o caso de ser aprovada. Nesse sentido, por exemplo, esta Comissão tem normalmente evitado a vinculação de sanções específicas para cada obrigação ou proibição que se pretende instituir no âmbito da legislação estadual, preferindo remeter o aplicador ao regime sancionatório do subsistema jurídico pertinente - no caso, o subsistema do Código de Defesa do Consumidor.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.378/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga hipermercados e supermercados a disporem de local específico para a venda de produtos orgânicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado deverão dispor de local específico para a venda de produtos orgânicos.

Art. 2º - A exposição comercial de produtos orgânicos em desacordo com o disposto no art. 1º sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Leonídio Bouças - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.131/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, a proposição em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 10/5/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado apreciar preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Na reunião de 29/5/2012, o relator solicitou que a proposição fosse baixada em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – para que este se manifestasse sobre a viabilidade da matéria.

De posse da resposta, passamos à análise do projeto.

Fundamentação

A proposição em comento desafeta o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-108, com extensão de 1.100 metros, compreendido entre o entroncamento da rodovia com a BR-262, a 100m do Km 253, e a entrada para Rio Claro, a 200m do Km 254.



Além disso, o projeto autoriza a doação do trecho ao Município de Martins Soares para a instalação de via urbana. Estabelece, ainda, que, se o donatário não der ao bem a finalidade prevista na proposição no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o trecho reverterá ao patrimônio do Estado.

O art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, classifica os bens públicos em três categorias segundo sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público, tais como as ruas, praças, avenidas, estradas e praias. Os bens de uso especial são aqueles que possuem destinação pública específica e abrangem o conjunto de bens utilizados na execução do serviço público ou de atividade burocrática, bem como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação.

Os bens dominicais são aqueles que, mesmo pertencentes ao Estado, não têm afetação, razão pela qual podem ser objeto de negócio jurídico de direito privado, tais como os terrenos baldios da administração. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização. Estradas são vias rurais não pavimentadas, e rodovias são vias rurais pavimentadas, conforme definição prevista no Anexo I da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Para a configuração do bem imóvel de uso comum do povo, é irrelevante o fato de a via pública ser ou não pavimentada, pois isso não modifica sua natureza jurídica.

É importante observar que, por ser bem de uso comum do povo, a transferência, ao patrimônio do Município, do trecho da Rodovia MG-108 não pode implicar alteração em sua natureza jurídica, uma vez que continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via pública.

Com relação à alienação de bens da administração, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, ressalvados os casos de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Dessa forma, inexistente vedação constitucional à doação de bem de uso comum do povo, embora não seja comum a tramitação de proposições dessa natureza. O que é inadmissível, à luz do ordenamento jurídico vigente, é a alienação de bem imóvel do Estado sem prévia aprovação do Legislativo.

Cabe ressaltar que, em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Casa a nota técnica de 7/2/2013, declarando-se favorável à pretensão da proposição em exame.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.131/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho de rodovia que específica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-108, com extensão de 1.100m (mil e cem metros), localizado entre o entroncamento da rodovia com a BR-262, a 100m (cem metros) do Km 253, e a entrada para Rio Claro, a 200m (duzentos metros) do Km 254.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Martins Soares o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia a que se refere o “caput” passa a integrar o perímetro urbano do Município de Martins Soares e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.



Sebastião Costa, Presidente - Leonídio Bouças, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Gustavo Perrella - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.207/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre transporte de minérios, pedras, areia, brita e similares nas rodovias estaduais e no âmbito do Estado”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 1/6/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, nos termos de seu art. 1º, obrigar que as empresas mineradoras façam “a lavagem dos caminhões antes que estes adentrem nas rodovias asfaltadas, evitando-se o enlameamento das pistas de rolamento, deterioramento do capeamento asfáltico e das placas de sinalização, fatos motivadores de acidentes que, além do prejuízo material, colocam em risco a integridade da vida humana”.

O art. 2º do projeto estabelece que “os veículos que transportem minérios, pedras, britas, areia ou assemelhados ficam obrigados a cobrir toda a carga, evitando-se o derramamento do material transportado nas pistas de rolamento”.

Por sua vez, o art. 3º determina que o Poder Executivo deverá editar normas fiscalizadoras e penalidades pelo não cumprimento do disposto nesta lei.

De acordo com a justificativa da autora, a ideia da proposta é “minorar as dificuldades de quem transita por trechos onde os caminhões são os todo-poderosos, e as mineradoras, que extraem e vendem o minério, utilizam nossas rodovias como sendo suas propriedades particulares, sem delas cuidar e muito menos zelar para não causar danos em sua utilização”. Preocupa-se a autora com os acidentes gerados pela sujeira deixada nas pistas de rolamento pelos caminhões das mineradoras.

Passamos, então, à análise da proposição.

Cumpridos, primeiramente, proceder à análise da matéria sob a ótica da repartição de competências entre os entes federativos estabelecida pela Constituição da República de 1988.

À União foram conferidas competências expressas, e aos Estados, em regra, a competência residual. Aos Municípios, segundo o art. 30, I, foi conferida competência para legislar sobre os assuntos de interesse local, que se caracterizam pela predominância do interesse municipal na questão.

No âmbito da repartição de competências legislativas, interessam-nos, para o caso em exame, as regras que atribuem à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI, da Carta Maior): somente a União detém a competência para editar os atos normativos que regulamentam a referida temática, inexistindo lei complementar federal que tenha delegado aos Estados membros tal atribuição.

A razão de tal competência ser da União consiste na predominância do interesse nacional para o tratamento do tema, dada a necessidade de unificação de procedimentos, tais como os de transporte de minérios, pedras, areia, britas e similares.

Com efeito, tais materiais são transportados pelas mineradoras pelas rodovias federais e estaduais, por todo o território nacional, não havendo sentido em dispor de forma distinta um regramento específico para o nosso Estado.

Nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, “o veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via”. Segundo o parágrafo único do mesmo artigo, “o Contran fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza”.

Sendo assim, a fixação das regras constantes da proposição em tela é de competência privativa da União e deverá ser objeto de resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

A título exemplificativo, vale observar que o referido órgão, no exercício da sua competência normativa, editou a Resolução nº 293, de 2008, que assim dispõe sobre o transporte de minério a granel nas vias públicas:

“Art. 15. O transporte de minério a granel só poderá ser feito em vias públicas em caçambas metálicas, dotadas de dispositivo que iniba o derramamento de qualquer tipo de material ou resíduo em vias públicas, obedecidas ainda as seguintes regras:

I - Será obrigatória a utilização de lona para o transporte do minério lavado e concentrado, tipo “pellet” quando transportado seco.
II - Para os demais produtos, a lona poderá ser dispensada desde que a carga seja acondicionada de forma a resguardar um espaço livre de 40 cm (quarenta centímetros), medido entre a parte mais elevada da carga até a borda superior da lateral, onde esta for mais baixa.

III - Um ano após a publicação desta Resolução, as caçambas usadas neste transporte serão dotadas obrigatoriamente de dispositivo para o transporte de minérios conforme o Anexo VIII, figuras A, B e C:

- rampas de retenção no assoalho, próximas à tampa traseira, para contenção de líquidos;
- travas mecânicas de segurança destinadas a impedir a abertura acidental e proporcionar maior eficácia na vedação da tampa;
- ressalto na parte interna da tampa traseira, margeando as bordas laterais e inferiores da caçamba, para permitir fechamento hermético.



IV - As partes externas das caçambas e chassis dos veículos deverão trafegar livres de todo e qualquer detrito que possa vir a se desprender ou ser arremessado na via contra veículos ou pessoas” .

Dessa forma, o Estado federado não é competente para tratar do assunto, devendo seguir as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como pelos atos normativos do Contran.

Por fim, a regra contida no art. 3º do projeto, que estabelece que o Poder Executivo deverá editar normas fiscalizadoras e penalidades pelo não cumprimento do disposto na lei incorre em vício de constitucionalidade, uma vez que a elaboração de regulamentos para possibilitar o cumprimento das determinações legais é competência privativa do Governador do Estado, estabelecida pelo inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.207/2012.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.316/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, a proposição em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho que especifica.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 6/7/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado apreciar preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Na reunião de 4/9/2012, a relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – para que este se manifestasse sobre a viabilidade da matéria.

De posse da resposta, passamos à análise do projeto.

Fundamentação

A proposição em comento desafeta o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-120 compreendido entre os Km 18 e 19. Além disso, o projeto autoriza a doação do trecho ao Município de Pedra do Anta para a instalação de via urbana. Estabelece, ainda, que, se o donatário não der ao bem a finalidade prevista na proposição no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o trecho reverterá ao patrimônio do Estado.

O art. 99 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, classifica os bens públicos em três categorias segundo sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público, tais como as ruas, praças, avenidas, estradas e praias. Os bens de uso especial são aqueles que possuem destinação pública específica e abrangem o conjunto de bens utilizados na execução de serviço público ou de atividade burocrática, bem como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação.

Os bens dominicais são aqueles que, mesmo pertencentes ao Estado, não têm afetação, razão pela qual podem ser objeto de negócio jurídico de direito privado, tais como os terrenos baldios da administração. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização. Estradas são vias rurais não pavimentadas, e rodovias são vias rurais pavimentadas, conforme definição prevista no Anexo I da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Para a configuração do bem imóvel de uso comum do povo, é irrelevante o fato de a via pública ser ou não pavimentada, pois isso não modifica sua natureza jurídica.

É importante observar que, por ser bem de uso comum do povo, a transferência, ao patrimônio do Município, do referido trecho da Rodovia MG-120 não pode implicar alteração em sua natureza jurídica, uma vez que continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal; consequentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via pública.

Com relação à alienação de bens da administração, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, ressalvados os casos de doação e permuta, na forma da lei.

Há que observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.



Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Dessa forma, inexistente vedação constitucional à doação de bem de uso comum do povo, embora não seja comum a tramitação de proposições dessa natureza. O que é inadmissível, à luz do ordenamento jurídico vigente, é a alienação de bem imóvel do Estado sem prévia aprovação do Legislativo.

Cabe ressaltar que, em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Casa a nota técnica de 7/2/2013, manifestando-se favoravelmente à doação e solicitando a retificação do trecho a ser desafetado e doado.

Para atender a essa solicitação, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que acata a alteração e faz a adequação do texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.316/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-120, com extensão de 500m (quinhentos metros), compreendido entre o Km 18,7 e o Km 19,2.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia a que se refere o “caput” passa a integrar o perímetro urbano do Município de Pedra do Anta e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dado a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro - Luiz Henrique - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.420/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe “proíbe a imposição de limite de tempo para a utilização de créditos ativados de telefone celular pré-pago”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 31/8/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.420/2012 estabelece que as operadoras de telefonia celular no Estado ficam proibidas de impor aos usuários de telefone celular pré-pago limite de tempo para a utilização dos créditos ativados (art. 1º).

A proposição prevê que o descumprimento do estabelecido no art. 1º sujeitará as operadoras de telefonia celular às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (art. 2º).

O projeto fixa também que o efetivo cumprimento das disposições desta lei será fiscalizado por órgãos e entidades de proteção e defesa do consumidor (art. 3º).

O autor explica que a apresentação da proposição tem por finalidade estabelecer regras de proteção ao consumidor no que se refere à aquisição e à utilização de créditos pré-pagos de telefonia celular, de modo a tornar efetivos os princípios e as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Não obstante o propósito do autor de vedar a imposição aos usuários de telefonia celular pré-paga de condições contratuais desvantajosas, a proposição contém vício insanável de iniciativa, uma vez que afronta competência legislativa privativa da União para tratar da matéria, nos termos do disposto no art. 22, inciso IV, da Constituição da República, abaixo transcrito.

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”.

A esse respeito, inclusive, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, no sentido que norma estadual não pode impor obrigações e sanções para as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sob pena de invasão da competência legislativa privativa da União.

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Artigos 1º e 2ª da Lei 18.403/2009, do Estado de Minas Gerais. Obrigação de o fornecedor informar, no instrumento de cobrança enviado ao consumidor, a quitação de débitos anteriores. Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Ofensa aos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, I e II, todos da Constituição Federal. Liminar deferida. I - Norma estadual que imponha obrigações e sanções para empresas, dentre as quais as prestadoras de serviços de telecomunicações, não previstas nos contratos previamente firmados com a União, a qual detém a competência privativa para legislar em tais casos, viola, à primeira vista, o Texto Constitucional, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal. II - Medida cautelar deferida para suspender, até o julgamento final desta ação, a aplicação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 18.403, de 28/9/2009, do Estado de Minas Gerais, tão somente em relação às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações delegados pela União. (ADI 4533 MC, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 25/08/2011, Processo eletrônico DJ-022 Divulg 31/1/2012 Public 1º/2/2012)” (grifos nossos).

Por outro lado, não se pode olvidar que o art. 175 da Constituição da República determina, para a hipótese da prestação de serviços sob o regime de concessão, conforme ocorre no caso em tela, que lei disponha sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços, o caráter especial dos contratos e da prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, como também sobre os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigatoriedade da manutenção de serviço adequado.

A norma a que se refere o texto constitucional é lei federal, já que a prestação dos serviços de telecomunicações é atribuída à União.

Dessa forma, o Estado membro não pode interferir nas relações contratuais firmadas entre o Poder concedente federal e as empresas concessionárias de serviço público, como são aquelas que prestam os serviços de telefonia móvel, notadamente para impor alterações das condições estipuladas em contrato de concessão, visto que isso configuraria vício de inconstitucionalidade formal.

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão 'energia elétrica', contida no caput do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. 2. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. 3. Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, caput e parágrafo único, incisos I, II e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3729, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 17/9/2007, DJe-139 DIVULG 8/11/2007 Public 9/11/2007 DJ 9/11/2007 PP-00029 EMENT VOL-02297-01 PP-00198 RDDP nº 50, 2007, p. 150-152)”.

Além da competência legislativa privativa da União para disciplinar a matéria, vale frisar que cabe à Agência Nacional de Telecomunicações regulamentar e fiscalizar os serviços de telefonia móvel e similares, zelando pela garantia de padrões mínimos de qualidade para os consumidores.

Nesse sentido, inclusive, há a Resolução da Anatel nº 477, de 2007, a qual em seu art. 62 e seguintes autoriza, nos planos pré-pagos de telefonia celular, a estipulação de prazo de validade para os créditos ativados.

É importante registrar que, com conteúdo similar ao desta proposição, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7.415/2002, com vários projetos anexados, que obteve, em 9/8/2012, parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Por outro lado, existem diversos pareceres desta Comissão, bem como nota técnica, que assinalam a ilegitimidade do tratamento da matéria pelo Estado como no caso dos Projetos de Lei nº 2.526/2011 e nº 2.538/2011.

Assim, não há possibilidade de o projeto em exame continuar a tramitar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.420/2012.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Gustavo Perrella - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.647/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Cherem, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel, de informações sobre a área de cobertura do sinal”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 14/12/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.647/2012 estabelece que as operadoras de telefonia móvel no Estado ficam obrigadas a disponibilizar ao consumidor, no Município no qual é comercializada a respectiva linha, quando solicitado pelo interessado, prospecto contendo informações sobre a sua área de cobertura (art. 1º).



A proposição prevê, em seu art. 3º, que o descumprimento do estabelecido no art. 1º sujeitará as operadoras de telefonia celular às seguintes sanções:

I – advertência por escrito pela autoridade competente;

II – multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMGs – por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM-FGV, ou por índice que vier a substituí-lo;

III – suspensão do alvará de funcionamento a partir da terceira reincidência, até a devida regularização.

O projeto fixa também que o disposto na lei será aplicável às empresas que exerçam a comercialização do serviço de telefonia móvel em nome da operadora (art. 4º).

O autor explica que a apresentação da proposição tem por finalidade assegurar ao consumidor o direito a informação acerca da área de cobertura e da qualidade do sinal para que possa optar corretamente pela operadora que melhor lhe atenda.

A proposição em análise está em consonância com os princípios norteadores das relações de consumo - constantes na Lei nº 8.078, de 11/9/2010, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor -, notadamente no que diz respeito ao direito à informação, que deve ser assegurado aos destinatários dos serviços.

Em que pese ao legítimo direito que os assinantes e os usuários de telefones têm à transparência nas relações de consumo, o projeto contém vício insanável de iniciativa, uma vez que afronta competência legislativa privativa da União para tratar da matéria, nos termos do disposto no art. 22, inciso IV, da Constituição da República, abaixo transcrito.

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”.

A esse respeito, inclusive, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal no sentido de que norma estadual não pode impor obrigações e sanções para as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sob pena de invasão da competência legislativa privativa da União.

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Artigos 1º e 2ª da Lei 18.403/2009, do Estado de Minas Gerais. Obrigação de o fornecedor informar, no instrumento de cobrança enviado ao consumidor, a quitação de débitos anteriores. Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Ofensa aos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, I e II, todos da Constituição Federal. Liminar deferida. I – Norma estadual que imponha obrigações e sanções para empresas, dentre as quais as prestadoras de serviços de telecomunicações, não previstas nos contratos previamente firmados com a União, a qual detém a competência privativa para legislar em tais casos, viola, à primeira vista, o Texto Constitucional, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal. II – Medida cautelar deferida para suspender, até o julgamento final desta ação, a aplicação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 18.403, de 28/9/2009, do Estado de Minas Gerais, tão somente em relação às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações delegados pela União.

(ADI 4533 MC, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 25/08/2011, Processo Eletrônico DJ-022 Divulg 31/1/2012 Public 1º/2/2012)” (grifos nossos).

Por outro lado, não se pode olvidar que o art. 175 da Constituição da República determina, para a hipótese da prestação de serviços sob o regime de concessão, conforme ocorre no caso em tela, que lei disponha sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços, o caráter especial dos contratos e da prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, como também sobre os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigatoriedade da manutenção de serviço adequado.

A norma a que se refere o texto constitucional é lei federal, já que a prestação dos serviços de telecomunicações é atribuída à União. Nesse sentido, foi editada a Lei Federal nº 9.472, em 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e cria o órgão regulador, qual seja a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. Esta, por sua vez, editou resoluções disciplinando a prestação dos serviços de telefonia em todo o País, no pleno exercício do seu poder regulamentar, conferido pela lei que a instituiu.

Reforçando o que ora se expõe acerca da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.302/2012, que altera a Lei Federal nº 9.472/1997, estabelecendo critérios de transparência na oferta do serviço de telefonia móvel pessoal.

Existem também diversos pareceres desta Comissão, que assinalam a ilegitimidade do tratamento da matéria pelo Estado como no caso dos Projetos de Lei nº 2.526/2011 e nº 2.538/2011.

Dessa forma, o Estado membro não pode interferir nas relações contratuais firmadas entre o Poder concedente federal e as empresas concessionárias de serviço público, como são aquelas que prestam os serviços de telefonia fixa e móvel, notadamente para impor alterações das condições estipuladas em contrato de concessão, visto que isso configuraria vício de inconstitucionalidade formal.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.647/2012.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Duilio de Castro - André Quintão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.820/2013****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Juninho Araújo, o Projeto de Lei nº 3.820/2013 obriga as empresas públicas e privadas que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos a inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos capacetes de segurança dos funcionários condutores no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2013, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe obriga as empresas públicas e privadas que realizam serviço de entrega, atendimento ou transporte por meio de motocicletas a inscrever nos capacetes de segurança, em lugar visível, o nome do funcionário condutor e, em seguida, a especificação de seu tipo sanguíneo e fator RH (arts. 1º e 2º).

Determina, ainda, que as regras estabelecidas nos dispositivos anteriores sejam aplicadas também às empresas que utilizam condutores autônomos de motocicletas para a realização de serviços de entrega, atendimento e transporte diversos (art. 3º).

O Deputado proponente justifica a apresentação do projeto de lei sob o fundamento de que a Constituição da República garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196).

Averba, ainda, que “pesquisas nos revelam que, nos últimos 15 anos, o crescimento da taxa de mortalidade em acidentes com motocicleta no Brasil aumentou 846,5%, enquanto a de carros cresceu 58,7%”. Informa, também, que “um estudo inédito sobre a violência no trânsito, realizado pelo Instituto Sangari por meio da análise de 1 milhão de certidões de óbito em todo o mundo, revelou que o Brasil é o 2º país do mundo em vítimas fatais em acidentes envolvendo motocicletas, com 7,1 óbitos a cada 100 mil habitantes”.

Segundo o Deputado, considerando que em 40% dos casos os motociclistas morrem no próprio local do acidente, faz-se necessária a inscrição do tipo sanguíneo e do fator RH do condutor no capacete por ele utilizado, com o objetivo de reduzir o alto índice de óbitos.

Inicialmente, no que concerne à competência legislativa, consideramos que a matéria, ainda que esteja relacionada à saúde - que se insere no âmbito da legislação concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, relaciona-se predominantemente com o trânsito e transporte, temas que integram a competência legislativa privativa da União (art. 22, XI, da Constituição da República). Em razão disso, a tramitação do projeto de lei deve ser interrompida, por violação à distribuição constitucional de competências entre as entidades políticas.

Com efeito, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, no capítulo III, “Das normas gerais de circulação e conduta”, exige dos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, e de seus passageiros, a utilização de capacetes de segurança, para circulação nas vias públicas (inciso I dos arts. 54 e 55). Em caso de não utilização do capacete de segurança, o Código de Trânsito Brasileiro prevê, como penalidade, multa e suspensão do direito de dirigir e, como medida administrativa, o recolhimento do documento de habilitação (incisos I e II do artigo 244).

No uso da competência que lhe confere o art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro e considerando o disposto no inciso I dos arts. 54 e 55 e nos incisos I e II do art. 244 do referido diploma, o Conselho Nacional de Trânsito - Contran - aprovou a Resolução nº 203, de 2006, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo motorizados, e dá outras providências.

Extraí-se, da resolução em referência, diversas normas que regulam a utilização e a identificação do capacete de segurança, de uso obrigatório por parte dos condutores e passageiros, das quais destacamos as seguintes: a) aposição, nas partes traseiras e laterais do capacete de dispositivo refletivo de segurança e do selo de identificação de certificação regulamentado pelo Inmetro, ou a existência de etiqueta interna, comprovando a certificação do produto (art. 2º); b) obrigatoriedade do uso do capacete com viseira, ou na ausência desta, óculos de proteção (art. 3º); c) a exigência de uso de viseira no padrão cristal, no período noturno (§ 4º do art. 3º); d) a vedação quanto à aposição de película na viseira do capacete e nos óculos de proteção (§ 5º do art. 3º).

No anexo à resolução, são definidas as especificações que deve possuir um capacete de segurança, destacando-se, por exemplo, as especificações, medidas e cores do dispositivo retrorrefletivo de segurança que deve ser afixado no capacete.

Nesse contexto, o projeto de lei em exame, ainda que tenha por objetivo direto zelar pelo direito à saúde, institui norma de segurança de trânsito e transporte, na medida em que pretende obrigar a afixação de informações nos capacetes de segurança de motociclistas e seus passageiros, usurpando, assim, competência normativa atribuída à União.

Apesar de a matéria não estar inserida no âmbito da competência estadual, acrescenta-se que a instituição de obrigação dirigida aos estabelecimentos privados que acarrete ônus excessivo aos particulares, como pretende o projeto, constitui ingerência indevida e desproporcional no livre exercício de atividades econômicas, em desrespeito ao disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição da República.

Por oportuno, por ser pertinente à matéria, cabe informar que tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.687/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros do Estado afixarem, nos uniformes dos motoristas e dos ajudantes de viagens, etiqueta informando o grupo sanguíneo e o fator RH. Ainda que a proposição tenha recebido parecer favorável nesta Comissão - e desfavorável nas comissões de mérito - atestou-se a competência do Estado para legislador sobre o assunto, competindo-lhe explorar o serviço de transporte rodoviário estadual de passageiro (inciso IX do art. 10 da Constituição do Estado).



Contudo, relativamente ao projeto de lei apresentado, a obrigação de inscrição do nome, tipo sanguíneo e fator RH acaba por interferir nas especificações técnicas dos capacetes utilizados por motociclistas, item de segurança em relação ao qual cabe ao Código de Trânsito Brasileiro, no exercício da competência legislativa privativa federal, definir e disciplinar suas normas de utilização.

Destarte, a questão da identificação do grupo sanguíneo e do fator RH está suficientemente resolvida na Lei nº 5.125, de 11/12/68, que dispõe sobre a anotação do grupo sanguíneo e do fator RH nas carteiras de identidade expedidas pelo poder público estadual. Na norma mencionada, qualquer cidadão mineiro pode ter, sem ônus adicionais, o registro dessas informações em sua carteira de identidade. Supre-se, nesse caso, a função a ser exercida pela identificação nos capacetes de segurança a que se refere a proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.820/2013.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Gustavo Perrella - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.871/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe dispõe sobre ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino do Estado.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 16/3/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

Propõe-se, no projeto em análise, a instituição de requisito etário para ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino do Estado. De acordo com o projeto, a criança deverá ter 6 anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposição, no cadastro de 2012, a Secretaria de Educação estabeleceu, por meio da Resolução nº 2.108, de 20/6/2012, que toda criança que completasse 6 anos de idade até 31/12/2013 deveria inscrever-se no cadastramento escolar para atendimento no ensino fundamental. Ainda de acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o Fórum Mineiro de Educação Infantil, entidade voltada à defesa dos direitos das crianças, é contra essa resolução e tem feito um amplo movimento envolvendo famílias, profissionais e gestores públicos.

Para situar a controvérsia que o projeto de lei procura dirimir, é preciso recordar que, com a finalidade de regulamentar dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, o Conselho Nacional de Educação – CNE –, desde 2010, tem editado resoluções que estabelecem o dia trinta e um de março como data de corte para a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental.

A LDB, em sua redação original, previa a obrigatoriedade da matrícula no ensino fundamental a partir dos 7 anos de idade. Todavia, no contexto da mobilização pela universalização do direito de acesso à educação, da ampliação do ensino fundamental de nove anos, bem como a partir de um princípio de justiça social, uma vez que as crianças oriundas de famílias com maior poder aquisitivo começam mais cedo o ensino fundamental, o Senador Ricardo Santos, do PSDB do Espírito Santo, propôs projeto de lei que resultou na Lei Federal nº 11.114, de 16/5/2005, e que conferiu a seguinte redação ao art. 6º da LDB:

“Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)”.

O sistema de ensino, no entanto, ainda dependia da solução do problema atinente à uniformização da data de ingresso no ensino infantil e fundamental. Tal questão é marcada por diversos fatores. Primeiramente, têm-se as implicações psicopedagógicas, visto que era, e ainda é, comum o ingresso de crianças fora da faixa etária ideal para a alfabetização no ensino fundamental. Outro fator é administração da demanda por vagas no sistema público de ensino. Também está em causa a uniformização de critérios, em âmbito nacional, para as matrículas na pré-escola e no ensino fundamental. Tal uniformização na admissão de educandos para a educação básica se refletirá, posteriormente, na eficácia dos mecanismos de avaliação do ensino e do desempenho dos educandos.

Desse modo, em 2010 a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação editou a Resolução nº 1 de 14/1/2010, posteriormente substituída pela Resolução 6, de 20/10/2010. Esta, em síntese, estabelece:

“Art. 2º – Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º – Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º – As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola”.

Apesar de seu relevante propósito, o referido regulamento do CNE foi alvo de ações judiciais e, em alguns Estados federados, sua aplicação está suspensa.

Este é o caso do Estado de Minas Gerais, que, em virtude de decisão judicial prolatada no âmbito da Justiça Federal, não pôde adotar a data de corte estipulada pela Resolução nº 6/2010 do CNE para a uniformização das matrículas do ensino fundamental. A



referida decisão judicial apoiou-se em dois principais argumentos para suspender a aplicação da Resolução CNE-CEB 6/2010 no âmbito do Estado de Minas Gerais: a) obediência ao princípio da legalidade para a instituição de limitação à matrícula escolar, ou seja, tal limitação não poderia ter sido instituída por resolução sem amparo legal; b) observância do princípio constitucional que garante acesso aos níveis mais elevados do ensino segundo a capacidade de cada um.

O cerne da solução da questão passa a ser a definição da data de ingresso no ensino infantil e fundamental. Como a Constituição da República não estabelece reserva legal em sentido estrito, a falta de previsão legal pode ser suprida pelo estabelecimento da data de corte na própria lei, de modo expresso, ou pode ser suprida pela atribuição dessa competência a órgão administrativo.

Implantada tal providência, o segundo argumento, relativo à garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino segundo a capacidade de cada um, perde força. Isso porque cessará a recorrente situação de crianças chegando ao ensino infantil fora da idade adequada e, conseqüentemente, postulando o ingresso em idade equivocada no ensino fundamental. Ademais, no tocante a alunos superdotados, a própria LDB já estabelece que:

“Art. 59 – Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;”

Por outro lado, cumpre registrar que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.755, de 2010, que tem conteúdo análogo ao projeto de lei em exame. O referido projeto de lei, iniciado junto ao Senado Federal, já teve concluída a sua apreciação pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. O parecer dessa Comissão contém um substitutivo no qual a data de corte é 30 de junho:

“Art. 3º – O art. 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos filhos ou dependentes a partir dos quatro anos de idade completos, ou a completar até 30 de junho do ano da matrícula, na educação infantil, bem como nas etapas seguintes da educação básica obrigatória.”

(...)

Art. 6º – O “caput” do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, inicia-se aos seis anos completos ou a completar até 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante (...)”

Conforme noticiou a justificativa apresentada pelo autor do projeto de lei, o quadro de insegurança jurídica gerado pela falta de respaldo legal da Resolução CNE-CEB 6/2010 obrigou a Secretaria de Estado de Educação a adotar data diversa daquela recomendada pelo órgão federal. E, nesse sentido, é forçoso reconhecer que, somente após definição da questão pelo Congresso Nacional, será possível solucionar definitivamente o problema.

Portanto, esse relato da questão jurídica que cerca o estabelecimento da data de 31 de março como data de corte para a matrícula de alunos do ensino fundamental revela a pertinência do projeto apresentado. Resta perquirir sua constitucionalidade e legalidade.

A competência do Estado Federado para dispor sobre matéria de educação é definida pelos seguintes artigos da Constituição da República:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário”.

Daí se conclui que, inexistindo lei federal a especificar qual a data de corte para a matrícula no ensino fundamental, o Estado federado é competente para legislar sobre a matéria.

Vale registrar que não se trata de pretender a cassação da legítima decisão judicial proferida no âmbito da Seção Judiciária Federal do Estado de Minas Gerais. Tampouco se pretende, com lei estadual, convalidar ato normativo federal.

A previsão legal de uma data de corte não precisa obedecer, necessariamente, à data indicada na Resolução CNE-CEB 6/2010, pois, conforme indica o avançado andamento do Projeto de Lei nº 6.755/2010 no Congresso Nacional, em breve será necessário convergir as diversas datas hoje praticadas para aquela que o Congresso Nacional fixar.

Portanto, a utilidade prática do projeto de lei em exame é legitimar a unificação das datas de corte, reduzindo ao máximo a insegurança jurídica, essa sim o maior estorvo para os administradores públicos, os dirigentes de estabelecimentos de ensino e, sobretudo, para as famílias.

Nesse cenário em que se busca afirmar uma data de corte unificada, bem como construir regras de transição que atendam as inúmeras situações particulares, é mais prudente atribuir às autoridades administrativas da política educacional do Estado de Minas Gerais, notadamente ao Conselho Estadual de Educação, a competência para disciplinar a matéria. Não havendo exigência na Constituição de que a data de corte conste em lei, nada impede que a lei estadual apenas especifique tal competência para os órgãos administrativos da política de Educação.



Diante de tais razões, para aperfeiçoar o texto apresentado em vista dos aspectos já abordados, entendemos ser pertinente a apresentação do Substitutivo nº 1, nos termos que constam da conclusão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.871/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano da pré-escola e do ensino fundamental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos filhos ou dependentes no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade completos, observada a data de corte a ser definida pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - As crianças que completarem seis anos de idade após a data de corte definida pelo Conselho Estadual de Educação deverão continuar matriculadas na pré-escola.

Parágrafo único – Poderá o Conselho Estadual de Educação, tendo em vista o princípio do acesso aos níveis mais elevados de ensino, estabelecer regras de transição que contemplem a situação de educandos que tenham ingressado na educação infantil com idade diversa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – André Quintão – Duílio de Castro – Luiz Henrique – Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.692/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio do Ofício nº 9/2013, destina-se a reajustar o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Aprovado em 1º turno, na forma original, o projeto retorna em 2º turno a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva fixar os valores do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, tendo em vista a Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, que reajustou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, que limita o subsídio mensal dos desembargadores do Tribunal de Justiça a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Para tanto, o art. 1º, em seus incisos I, II e III, fixa o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça mineiro, respectivamente, em R\$25.323,51, a partir de 1º de janeiro de 2013; R\$26.589,68, a partir de 1º de janeiro de 2014; e R\$27.919,16, a partir de 1º de janeiro de 2015. O subsídio dos demais membros do Poder Judiciário serão calculados na forma do art. 3º da Lei nº 16.114, de 18 de maio de 2006, conforme versa o art. 2º do projeto em análise.

O projeto em análise apresenta, no corpo de sua justificação, o impacto orçamentário para o exercício que a lei entrará em vigor e para os dois subsequentes. De acordo com dados extraídos do Armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi –, em 5/3/2013, a despesa com pessoal do Poder Judiciário estadual está dentro do limite legal, qual seja, 5,38% da receita corrente líquida. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta original para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a projeção da receita corrente líquida efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda e um crescimento vegetativo da folha de pagamento de 3% a.a.

Destaque-se ainda que a proposição em tela atende ao disposto no art. 169, II, da Constituição da República, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressaltamos, porém, que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.692/2013, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Jayro Lessa, Presidente – Lafayette de Andrada, relator – Adalclever Lopes – Romel Anízio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.693/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe reajusta os valores do subsídio mensal dos membros do Ministério Público.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.



Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reajustar o subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais previsto na Lei nº 16.079, de 2006, aumentando-o para os seguintes patamares, nos respectivos períodos: R\$ 25.323,51 a partir de 1º de janeiro de 2013; R\$ 26.589,68 a partir de 1º de janeiro de 2014; e R\$ 27.919,16 a partir de 1º de janeiro de 2015.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O art. 20, II, “d”, da LRF, estabelece que a despesa total com pessoal do Ministério Público não poderá exceder o percentual de 2% da receita corrente líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja 1,90%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como a criação de cargo, emprego ou função.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o Ministério Público enviou a esta Casa ofício apresentando o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação das medidas constantes no projeto para os exercícios de 2013, 2014 e 2015. De acordo com o referido ofício, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação dos reajustes para o exercício de 2013 será de R\$21.054.417,00. Para o ano de 2014 o impacto será de R\$22.103.711,00; e para o ano de 2015 será de R\$23.208.897,00.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado no diário oficial do Estado de Minas Gerais em 31/1/2013, as despesas com pessoal do Ministério Público encontram-se dentro dos limites legais. Em relação ao exercício de 2013, adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta ao valor previsto para as despesas com pessoal do Ministério Público para 2013 pela Lei nº 20.625/2013, Lei Orçamentária Anual – LOA –, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL prevista no mencionado projeto de lei. Para o exercício de 2014 e 2015, considerando-se, respectivamente, o crescimento real anual de 6% e 5,5% previstos para o PIB pela Lei nº 20.373/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial.

Destaque-se que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Ressaltamos, ainda que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.693/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2013.

Jayro Lessa, Presidente - Romel Anízio, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 3.693/2013

(REDAÇÃO DO VENCIDO)

Reajusta os valores do subsídio mensal dos membros do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, previsto na Lei nº 16.079, de 26 de abril de 2006, será de:

I - R\$25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e hum centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º - Os valores dos subsídios dos demais membros do Ministério Público serão calculados na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 16.079, de 2006.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 26/3/2013**

O Deputado Ulysses Gomes* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, boa tarde. Gostaria de cumprimentar também todos que nos acompanham pela TV Assembleia. Trago aqui, Sr. Presidente, vários assuntos que temos debatido em nossos trabalhos na comissão e em nossas atividades, quando visitamos os Municípios.

Início agradecendo ao Secretário de Meio Ambiente, com quem conversei no final de semana. Houve uma audiência pública na cidade de Luminárias para discutir um grande problema que está acontecendo na região, em especial no Município, cujo Prefeito é o Arthur, do PT. As empresas de quartzito, a conhecida pedra de são tomé, diante das irregularidades que vinham apresentando, sofreram fiscalização no ano anterior pelo DNPM e pela Secretaria de Meio Ambiente e foram fechadas. Por causa da situação, articulamos junto ao Prefeito e ao DNPM, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, a criação de uma força-tarefa para atender à demanda dos empresários, que não somente possuem o seu negócio regularizado – e essa é a intenção deles – como também contribuem para a geração de emprego e renda na cidade. Conseqüentemente, essa é uma questão social muito importante para a maioria das famílias que dependem daquela renda.

Em razão da presença do Dr. Adriano, Secretário de Meio Ambiente, na audiência pública, quero publicamente parabenizá-lo pelo empenho e pela dedicação. De acordo com as palavras das pessoas que participaram da audiência, percebi a gratidão e a certeza de que tal mobilização veio a contento e no caminho da solução desse problema que é ambiental, que é econômico, que é social. Assim, a união da Prefeitura, dos empresários, da Secretaria de Estado e do DNPM foi fundamental para encontrarmos os caminhos para legalizar a atividade minerária em Luminárias e região.

Sr. Presidente, infelizmente não recebemos da Secretaria de Educação a mesma atenção da Secretaria de Meio Ambiente. Não basta o problema que temos na área da educação com a desvalorização dos seus profissionais, com a greve, com os salários dos professores; não basta a falta de investimento na educação, no nosso Estado, que, desde 2003, não cumpre o mínimo constitucional de investimento, que são 25%; não basta a falta de investimento na estrutura das nossas escolas estaduais.

E tenho tido a oportunidade de visitar muitas delas. Nas opções de destinação dos nossos recursos de emendas parlamentares diretas, em mais de 1/3 destas, tenho feito isso diretamente nas escolas estaduais. E isso por entender que esse é um tema fundamental, que merece não só a nossa atenção, mas o nosso investimento.

Estamos vivendo um problema ainda maior no Estado em relação aos profissionais da área de educação, que é a Resolução nº 2.253, da Secretaria de Estado. Essa resolução está tirando um direito dos nossos alunos e dos profissionais da área de educação física, fazendo com que várias turmas das escolas não tenham mais o profissional dessa área exercendo sua profissão, dando aulas. A resolução da Secretaria conseguiu desagradar a comunidade escolar com apenas um artigo, Sr. Presidente, porque o art. 4º estabelece que a disciplina de Educação Física será ministrada por professores dos anos iniciais do ensino fundamental. Nesse caso, tirando um direito do trabalhador, do profissional da área de educação física, de exercer a função. E isso suscita um tema fundamental para nós, hoje: como fica a qualidade do ensino desses alunos? Nesse momento importante da história do Brasil, em que discutimos investimentos no esporte e abrimos possibilidades para que as crianças e os adolescentes façam do esporte não só um espaço de lazer, mas de profissão e saúde, estamos vendo, nas escolas estaduais, uma ação do governo do Estado de Minas Gerais em que é tirado o direito do profissional da área de educação física de exercer sua função. E, mais que isso, também tira dos alunos o direito de ter um profissional da área dando a aula para eles.

Nesse sentido, Sr. Presidente, vamos fazer uma mobilização, convocar alunos, pais e principalmente os profissionais da área, para uma audiência pública a se realizar no próximo dia 30 de abril, na Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. Essa é uma iniciativa nossa, junto com os Deputados Rogério Correia e Tadeu Leite.

Nessa grande mobilização, em parceria com o Sind-UTE, discutiremos esse tema que está pipocando. E acho que é essa a palavra, Deputado Rogério. Agora todos os Deputados estão completando dois anos de mandato. Durante o nosso mandato, temos percorrido nossa área de atuação, o Sul de Minas, fazendo a prestação de contas de cada cidade da região. Em cada cidade em que passamos, os profissionais e professores da área de educação física cobram, reivindicam uma ação da Assembleia Legislativa em relação a essa questão. Eles querem compreender o porquê de a Secretaria de Educação de Minas Gerais estar promovendo essa decadência na educação, retirando o direito dos alunos e profissionais dessa área.

Concedo aparte à Deputada Maria Tereza Lara. É o direito das mulheres. Em seguida, continuarei o meu pronunciamento.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte) – Obrigada pela atenção. Deputado e companheiro Ulysses Gomes, quero parabenizá-lo por esse pronunciamento e concordar com V. Exa. Como sou professora e agora participo da Comissão de Educação, não concordo, de forma alguma, com essa mudança, com essa resolução da Secretaria de Educação. O Deputado Rogério Correia também tem acompanhado de perto a defesa dos direitos dos trabalhadores da educação. Como V. Exa. disse, os professores têm toda a razão. No momento em que ocorrerá a Copa, com a valorização do esporte, e no momento em que há alto índice de violência na escola, o professor de Educação Física e o esporte são uma saída, uma prevenção à violência.

Como disse, também sou professora e dei aulas para alunos da 1ª a 4ª séries e para o magistério. Na época, exigia que os professores de Educação Física tivessem cursos especializados, pois retiravam a oportunidade dos que, efetivamente, tinham essa habilitação. Então, concordo com V. Exa. Conte com o nosso apoio nessa audiência. Organizados, juntamente com o Sind-UTE, conseguiremos mudar essa situação, Deputado. Obrigada.



O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Deputado Ulysses Gomes, rapidamente queria parabenizá-lo e dizer-lhe que estaremos na referida audiência pública. V. Exa. aborda o tema com muita justiça, pois, mais uma vez, precisamos discutir esse corte na educação. Além de professora não poder se alimentar da merenda dos alunos, agora também professores de Educação Física são impedidos de dar aulas de Educação Física - e muitos concursados.

O Deputado Ulysses Gomes* - V. Exa. me faz lembrar de outro tema importante: o valor da merenda escolar. Hoje R\$0,28 por aluno é um valor distante do necessário para se obter uma merenda de qualidade, que atenda às necessidades dos nossos alunos. Essa é outra grande reivindicação dos Diretores e dos professores, não só pelo direito de se alimentarem, mas também pelo direito a uma merenda de qualidade, a um valor mais justo.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Deputado Ulysses Gomes, isso tem um nome. Chama-se choque de gestão. Dizem: "Corte, corte tudo". É o choque de gestão.

Agora fui surpreendido. Não sei se V. Exa. se lembra de quando o Governador Anastasia e alguns Deputados quase torceram a língua para falar que a agência Standard & Poor's deu nota altíssima ao governo de Minas.

O Deputado Ulysses Gomes* - Lembro-me bem disso.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - A nota era AAA. Alguns Deputados quase destroncaram a língua dizendo Standard & Poor's, a agência que deu nota boa ao governo de Minas.

Deputado José Henrique, é verdade que a Standard & Poor's - não consigo nem falar o nome, e o governo está me corrigindo - deu nota "AAA" ao governo do Estado. Foi bom lembrar: deu um "triple A". Até entortamos a língua para pronunciar o nome da empresa. Essa agência, Deputado Ulysses Gomes, está sendo processada nos Estados Unidos por risco de fraude. Ela é a agência que fraudou e causou toda aquela crise nos Estados Unidos. Essa agência, que foi contratada por Minas para avaliar o governo deste Estado, agora, está sendo processada nos Estados Unidos.

O choque de gestão é isto: uma farsa midiática. Até a agência contratada por eles é uma farsa. E o Delfim Neto disse que essa nota "AAA", dada pelas agências, é um verdadeiro 171. É exatamente isso que essa agência significa. Então, é o choque de gestão. Na verdade, choque de gestão é o que V. Exa. estava dizendo: corta a merenda, corta o professor de Educação Física, corta o tropeiro do Mineirão.

O Deputado Ulysses Gomes* - Essa questão midiática, Deputado, é a imagem que o governo tenta passar.

Não sei se V. Exa., Deputado Rogério, teve a oportunidade de acompanhar as notícias destes últimos dias. Quero compartilhá-las com V. Exa. Falamos sobre esses três últimos anos do governo, dos dois anos do ex-Governador Aécio e hoje do nosso Governador Anastasia e estamos vendo a matéria que trata do nosso ex-Governador e atual Senador mineiro, que, na verdade, é um Senador carioca.

Os jornais de todo o País, tanto de domingo como de ontem, como o "Estadão", jornais do Paraná, do Rio Grande do Sul; em Minas, os jornais "O Tempo" e o "Estado de Minas", e também os jornais do Rio de Janeiro, trouxeram a matéria: "Aécio usa mais verba para ir ao Rio de Janeiro do que para ir a Belo Horizonte." Essa matéria se repete, praticamente, em cada um dos jornais - no "Estado de Minas", no "O Tempo" e no "Estadão". A matéria, Deputado, diz o seguinte. (- Lê:)

"Representante de Minas, Senador Aécio, fez para o Rio de Janeiro 63% das viagens bancadas com a verba de transporte aéreo do Senado. Desde o início de seu mandato, o presidenciável pagou com o dinheiro público 83 voos, dos quais 52 começaram ou terminaram na Capital fluminense. Na maioria dos casos, embarca rumo ao Aeroporto Santos Dumont, o mais próximo da Zona Sul da cidade. Nessa região, ele passou parte da sua juventude, cursou a faculdade e, além disso mantém parentes e constantemente é visto em eventos sociais. O Senador pagou R\$33.000,00 pelos voos, partindo do Rio de Janeiro ou indo para a Capital fluminense. Dos 25 voos que aterrissaram ali, 22 foram feitos de quinta a sábado; dos 27 que decolaram, 22 saíram entre domingo e terça."

Ou seja, diminuiu o tempo que ele fica em Brasília e aumentou o tempo que fica no Rio de Janeiro.

"A capital do Estado que elegeu o nosso Senador, e para o qual o tucano oficialmente dedica o seu mandato, que é Belo Horizonte, teve como origem de destino apenas 23 dessas viagens, ou 27% apenas dos 83 voos feitos desde 2011. Isso é menos da metade das viagens, com chegada ou partida do Rio de Janeiro."

Lamentavelmente, o que vemos é um Senador, que, em vez de defender os interesses dos Municípios, por exemplo os "royalties", e de representar o Estado de Minas Gerais, na verdade, defende os interesses do Rio de Janeiro.

Queria compartilhar, não só, obviamente, com os Deputados e as Deputadas mas também com aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia essa matéria importante, que não é nenhuma ação de oposição aqui. É uma situação clara, de informar o que todos os jornais estão mostrando: para onde o Senador Neves vai; o que, de fato, ele prioriza, não só com a sua presença, mas também com a sua ação política de defesa dos interesses do Rio de Janeiro.

Agora, encerrarei, concedendo aparte ao nosso Deputado. Faltou-me a oportunidade de tratar de alguns assuntos. Quero, mais uma vez, convidar os profissionais da educação para se mobilizarem em todo o Estado para participar da audiência do dia 30, com o objetivo de debater, aqui em Minas Gerais, a questão dos profissionais de Educação Física.

Deixo registrada, lamentavelmente, essa situação do nosso Senador mineiro, que defende o Rio de Janeiro, mora e atua lá e viaja permanentemente para lá.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite* - Cumprimento o Sr. Presidente, as Deputadas Rosângela Reis e Luzia Ferreira e a Deputada italiana que nos visita e a quem desejamos muito sucesso no parlamento. Nunca somos surpreendidos pelo PT, não é mesmo? O PT gosta de falar da vida pessoal dos outros e tem dificuldade de aceitar que o Senador Aécio Neves vá ao Rio de Janeiro. Fico feliz que ele vá. A sua filha adolescente mora lá. Ele demonstra o seu carinho pela filha, Gabriela. Tivemos a oportunidade de vê-la acompanhando o Senador quando era Governador. O PT enxerido vem aqui se meter na vida pessoal do Senador.

O Deputado Lafayette de Andrada (em aparte)* - E contra a família, Deputado João Leite.

O Deputado João Leite* – É um encontro de família. Ele tem dificuldade para aceitar isso. Que coisa! Isso é se meter na vida alheia, isso nos traz indignação. Por favor, me ajude, Deputado.

O Deputado Lafayette de Andrada (em aparte)* – Nessa sua linha de raciocínio, quero responder com o máximo respeito ao Deputado Ulysses Gomes, que já se retirou deste Plenário. Dentre os benefícios que o Congresso Nacional oferece aos parlamentares está a passagem de ida e volta aos seus Estados. Sabemos que os Deputados e os Senadores de todos os Estados, como Rio Grande do Sul, Paraná, Amazonas, Acre, Roraima, deslocam-se toda semana para Brasília em função de seus mandatos eletivos. O Congresso fornece passagem para retornarem às suas residências em seus Estados de origem, para ficarem com suas famílias nos finais de semana. Nada mais natural, até porque o Congresso não abre nos finais de semana. Todos sabemos que a filha do Senador Aécio Neves reside no Rio de Janeiro – salvo engano, é estudante universitária recente. Como o Congresso não funciona aos sábados, ele tem direito a uma passagem aérea para a sua cidade de origem. E se sua filha reside no Rio de Janeiro, qual o problema ele ir a essa cidade no sábado, quando o Congresso não funciona? Fico me perguntando: o PT é contra a família? É isso? A relação familiar entre pai e filha dói? Isso atinge o PT? Ele não critica a ação decisiva, patriótica, durante a semana no Senado, defendendo o povo e o Brasil, mas critica o fato de o Senador visitar a sua filha.

Caro Deputado João Leite, não tomarei mais o seu tempo. Quero apenas registrar a nossa indignação. Estamparam essa matéria em jornais de circulação nacional, intrometendo-se na intimidade de um homem público, na intimidade familiar, como se isso fosse algum demérito. Não há argumentos para atacá-lo politicamente, então criam pseudomaterias atacando a sua intimidade pessoal e familiar. Portanto, repudio essa matéria publicada nos jornais e também a fala do Deputado que o antecedeu. Muito obrigado, Deputado João Leite.

O Deputado João Leite* – Sou eu quem agradeço. É interessante o PT gostar, neste Plenário, de associar a Cemig, Líder Mourão, à Andrade Gutierrez. O PT senta-se em cima do que faz e do que os jornais divulgam. As viagens do ex-Presidente Lula foram financiadas pela Andrade Gutierrez. A OAS paga a conta das viagens do Lula, e ele vai lá e oferece, não mais ao Chávez, mas quem sabe ao Maduro. O PT não faz o metrô de Belo Horizonte, mas faz o metrô de Caracas, que está na quarta linha. Quem paga a conta do Lula é a Andrade Gutierrez. Por isso, talvez, essa empresa force tanto para a conta de luz não baixar. A Andrade Gutierrez tem de pagar a mordomia do Lula, bem como a Odebrecht e a OAS. Para o PT isso não é problema, mas o Aécio ir ao Rio de Janeiro para visitar a filha adolescente é um escândalo. Esse é um grande escândalo para o PT.

Líder Mourão, nas programações do final de semana, vimos a ação de vários que retiram crianças das famílias e as dão para serem adotadas por outras famílias. Depois esses, que destroem a família, criam no Brasil as cartas do Gugu. Mandam carta ao Gugu para tentar achar o irmão, porque a família foi separada, o pai nunca visitou os filhos. O PT quer se meter na intimidade familiar. Eles têm dificuldade porque gostam de falar que a Presidente é mineira. Ela fica em Pernambuco, para onde o Presidente levou a Fiat; o Gabrielli, companheiro do PT, levou a Petrobras para a Bahia; o Aécio, não, fez 230 ligações asfálticas para as cidades de Minas Gerais; a Linha Verde; a Cidade Administrativa, que iria ser implantada no Carlos Prates, mas houve movimentação tão grande para não ser naquele bairro que acabou sendo construída no norte de Belo Horizonte; o nosso Boulevard Arrudas; a duplicação da Avenida Antônio Carlos. Onde estão as obras do PT?

Falaram aqui em educação. Gostam de falar em merenda escolar. Não é merenda, mas alimentação escolar. Deputada Ana Maria Resende, o orçamento do PT para a educação brasileira é de 1,28%. Sabe qual é o orçamento para a saúde? Em 1995, o Fernando Henrique colocou no orçamento da saúde R\$77.000.000.000,00. O PT colocou este ano R\$81.000.000.000,00, ou seja, 3% do orçamento do PT é para a saúde. O PT não tem autoridade para falar de Aécio Neves, não tem autoridade em Minas Gerais, abandonou Minas Gerais. Aqui está a Deputada Rosângela Reis, que enfrenta a BR-381 Norte. Não a BR-381 Sul; esta o Fernando Henrique, junto com o Romel Anízio como Deputado e o Aécio como Presidente da Câmara, duplicou 600km. Ela e o Deputado Mourão enfrentam a BR-381 Norte, em que o PT não fez absolutamente nada, não tem autoridade.

Repudiamos o ingresso na vida privada do Senador Aécio Neves, de sua família e de sua filha.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) – Deputado João Leite, o nosso aparte tem objetivo e vou começar exatamente pelas palavras do Deputado Ulysses Gomes, que falou sobre as visitas do Senador Aécio Neves ao Rio de Janeiro. Gostaríamos de lembrar, acrescentando também às palavras do Lafayette de Andrada, que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek e o ex-Governador e quase Presidente, mas eleito, Tancredo Neves tinham o maior carinho pelo Rio e frequentavam muito essa cidade. As obras de Juscelino, bem como as de Tancredo, estão em Minas Gerais. Onde estão as obras de Aécio Neves, Deputado?

O Deputado João Leite* – Em Minas Gerais.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) Em Minas Gerais. V. Exa. enumerou apenas uma parte, mas poderia ter mencionado a Poupança Jovem, o Projeto Travessia, a construção de mais de 3 mil postos de saúde e de inúmeras escolas, transformando Minas Gerais no melhor Estado para se viver. Isso tem de ser olhado. Onde estão as obras do Aécio Neves?

Ontem à noite, em São Paulo, tive o grande prazer de participar de uma reunião com milhares de pessoas, que aplaudiam Aécio Neves. Fomos chefiados, em uma comitiva, pelo Presidente, Deputado Dinis Pinheiro. Estavam presentes vários Deputados Estaduais e Federais, entre os quais o Deputado Carlos Mosconi, e testemunhamos um ato público maravilhoso de aplauso ao nosso grande Senador e futuro Presidente da República Aécio Neves. O PSDB de São Paulo, um partido forte, estruturado, reuniu o Fernando Henrique Cardoso, o Governador Geraldo Alckmin, o ex-Governador Alberto Goldman e tantas outras lideranças para lançar a candidatura de Aécio Neves à Presidência Nacional do PSDB e à futura Presidência da República. É o PSDB unido, Deputado João Leite, para reconstruir este país. É Aécio Neves para levar para o Brasil um administração semelhante a que fez em nossa Minas Gerais. É o Brasil todo querendo isso.

O Senador fez um discurso maravilhoso, comparando a administração do nosso partido com a atual, quando a própria imprensa, enfim, todos reconheceram a diferença. E é essa diferença que vai ficar acentuada na futura administração do nosso Senador Aécio Neves.



O Deputado João Leite* – Muito obrigado, Líder Mourão. Está explicado o nervosismo dos membros do PT. É preciso avisá-los de que foi lançamento da candidatura do Senador Aécio Neves para a Presidência do PSDB. Por isso eles chegaram tão nervosos aqui hoje. Estão preocupados com a Andrade Gutierrez, que continua financiando o Lula. Não há problema. Citamos também OAS e Odebrecht. O Lula vai continuar viajando.

Concedo aparte ao Deputado Luiz Henrique. Aproveito para agradecer-lhe. Ontem sua liderança esteve em Janaúba, tratando da segurança pública, do centro socioeducativo, uma grande e antiga luta.

O Deputado Luiz Henrique (em aparte)* – Prezado Deputado João Leite, ouvi aqui, durante a primeira fase da oratória, o Deputado Ulysses Gomes discorrer sobre a educação pública em Minas Gerais. Porém, ele se esqueceu de dizer o que aconteceu em um levantamento feito, na semana passada, pela revista “Veja”, segundo a qual 42% das cidades com melhores escolas públicas são mineiras. Então, ele está vivendo em outro planeta.

É evidente, João, que a educação e a saúde no Brasil não andam bem. São necessárias mudanças de curto, médio e longo prazo. No entanto, em Minas Gerais, a nossa Secretária Ana Lúcia tem feito um trabalho que tem sido reconhecido nacional e até internacionalmente.

Gostaria de parabenizar aqui duas cidades mineiras - Claraval e Itaú de Minas – pelo alto índice obtido em um teste feito pela ONG Educação para Todos. Ontem aconteceu em Brasília o encontro das Nações Unidas, e o Travessia foi considerado o melhor programa de inclusão social brasileiro. Portanto, o jeito tucano de governar está mostrando ao Brasil que temos condições de fazer uma política pública séria. E o ciúme que está sendo percebido aí já foi bem observado: o PT está desesperado porque o PSDB irá conduzir, neste primeiro momento, o nosso Senador Aécio Neves à Presidência do Partido. Depois a nação brasileira vai dizer o que é melhor para o Brasil. Um forte abraço, Deputado João Leite.

O Deputado João Leite* – Obrigado. Estamos vendo o PT, Deputada Rosângela Reis, torcendo contra Minas Gerais. Lula, Dilma e todos os daqui estão torcendo contra Minas Gerais. Não vão destruir o nosso Estado, apesar da total ausência do governo federal.

A Deputada Rosângela Reis (em aparte)* – Deputado João Leite, parabeno-o pelo discurso desta tarde. Como V. Exa. mencionou meu nome e como participo das lutas pela duplicação da BR-381, quero dizer a V. Exa. que não se jogam pedras em árvore que não esteja dando fruto. Temos de valorizar a prata da casa, e a prata da casa é o nosso representante legítimo, Senador Aécio Neves. Nunca se investiu tanto em educação e em saúde.

Hoje pela manhã estive no Othon Palace, num anúncio aos Prefeitos de que haverá investimento de R\$11.000.000,00 nos consórcios. Lembro-me de que há anos não havia acesso às estradas. Hoje, além de haver o acesso, há veículos para transportar a nossa população.

Assim, destaco publicamente os investimentos que o Estado tem feito e a deficiência do governo federal ao investir na saúde e na educação. Muito obrigada.

O Deputado João Leite* – Agradeço muito o aparte da Deputada Rosângela Reis.

Concluindo, Sr. Presidente, quero dizer que o PT mudou muito. Imagine, Deputado Mário Henrique Caixa, que hoje o grande conselheiro do PT, vindo diretamente da ditadura militar, é Delfim Netto. É ele quem orienta o PT. E o PT e o Lula viajam com o dinheiro da Andrade Gutierrez, da Odebrecht e da OAS. Esse é o PT torcendo contra Minas Gerais. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Guedes – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fico estarecido com a fala do Deputado João Leite a cada vez que usa esta tribuna para fazer uma defesa, para tentar defender o indefensável e, ao mesmo tempo, jogar para fora o ódio, uma coisa horrível que tem contra o nosso Partido, um ódio doentio contra o nosso Presidente Lula, contra a nossa Presidenta Dilma, que tão bem vem governando o nosso país, com recorde de popularidade. A cada pesquisa a Dilma sobe mais, e o Aécio despenca. Até a Marina está bem à frente do Aécio. Talvez seja esse o motivo da ira do Deputado João Leite a cada vez que usa esta tribuna para tentar denegrir a imagem de um homem que mudou o nosso Brasil, que permitiu que o povo brasileiro tivesse vez de sonhar, de estudar, de ter a sua casa própria, de ter o seu emprego com carteira assinada.

Ora, Deputado João Leite, V. Exa. está na contramão da história ao trazer para esta tribuna, ao ser o mensageiro de um grupo que teve a oportunidade de mudar o Brasil, mas não fez nenhuma transformação social neste país e que, agora, usa V. Exa. para tentar denegrir a imagem do nosso querido Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Todos temos muito orgulho de pertencer ao Partido que ele ajudou a criar.

O Deputado Ulysses Gomes (em aparte)* – Obrigado, Líder Deputado Paulo Guedes. Concordo com V. Exa. e compartilho a minha surpresa, pois, se há algo que nos deixa ainda mais indignados, é - aí, sim, é uma fala repudiante - o que ouvi por parte dos Deputados que o antecederam tentando justificar o injustificável. Não estou aqui apresentando informações do nada, mas apresentando fatos de um relatório do Senado sobre os gastos do Senador. Não estou entrando na vida privada dele, mas sim na vida pública, pois ele está usando dinheiro público para ir a outro Estado que não é o em que ele foi eleito. Se vai visitar a família, deve fazê-lo com muito carinho, como um dever e o amor de um pai, assim como tantos aqui fazem. Tenho oportunidade de fazer também, de ir toda a semana para o Sul de Minas visitar minha família e passar o final de semana com, agora, meus dois filhos. Tinha apenas um, mas, na semana passada, nasceu a Mariana. Então estou muito feliz. Tenho a certeza de que algo que todos nós valorizamos é a família. Se há um partido que implementou políticas de valorização da família, é o PT, que completa 10 anos de um governo democrático e popular no Brasil, com programa de transferência de renda, e até poderia dizer, Deputado, com programas de geração de vida. É isso que fez o governo do Presidente Lula e agora está fazendo o governo da Presidenta Dilma.

Então, quando vemos essas defesas de ações injustificáveis querendo dizer que estamos atacando a pessoa do Senador, não é bem isso. Não tenho nada contra a pessoa do Senador Aécio Neves. Aliás, nem o conheço para falar isso, conheço apenas sua ação política. Não há relação pessoal alguma, mas também não vejo problema em tê-la. No entanto, é inaceitável dizer que a crítica ou o posicionamento do PT exposto aqui seja pessoal.



Fato concreto é que o Senador gasta o dinheiro público. Quase 70% das passagens que deveriam ser para vir a Minas são usadas para ir ao Rio de Janeiro de quinta-feira a sábado ou para voltar a Brasília segunda ou terça-feira. Isso quer dizer que ele reside no Rio de Janeiro. Ali ele fica com sua família - e tem todo o direito -, mas esta Assembleia, que defende os interesses de Minas, tem de deixar público que o nosso dinheiro está sendo utilizado para esse fim.

Então, Deputado, quero repudiar isso. Não posso aceitar que esses Deputados digam, em relação a mim ou ao partido, que isso é uma questão pessoal, que o partido é contra a família. Uma fala como essa é inaceitável.

O Deputado Paulo Guedes - Deputado Ulysses, sempre disse isso da tribuna, e não foi uma vez só. Aliás, desafiei o Deputado João Leite a nos trazer um relato das visitas de Aécio a Minas. Pedi até mesmo um comprovante de residência dele em Belo Horizonte porque sei que ele não mora em Minas Gerais.

Eleito Senador por Minas, ele não está nem aí para os problemas do Estado. Minas Gerais está tendo um surto de dengue. Quase metade dos casos da doença no Brasil está em nosso Estado. Temos uma seca brava que atinge o Norte de Minas e o Vale do Jequitinhonha, mas ele é incapaz de pronunciar-se no Senado, de destinar recurso de uma emenda para o órgão federal cuidar dos efeitos dessa seca. Isso porque ele cumpre seu mandato cuidando dos interesses do Rio de Janeiro, porque lá ele mora e passeia, lá ele faz suas festas... Até que enfim, outro dia a "blitz" da Lei Seca o pegou dirigindo embriagado.

E, por falar nisso, estou fazendo aqui uma denúncia muito séria, Deputado Rogério Correia. O Deputado João Leite costuma falar muito sobre o governo do PT. Ele tenta dizer que o nosso partido tem muitas indicações políticas, o que não é verdade, mas as indicações políticas e politiquieras que existem no governo de Minas Gerais são um absurdo. Essa denúncia que vou relatar agora, Deputado Rogério Correia, é um tremendo absurdo. Veja só o calhamaço de denúncias contra um servidor do Estado, o Superintendente de Ensino da cidade de Januária, que chegou a minhas mãos.

Tudo isso são denúncias de atos de ilegalidade cometidos pelo superintendente, afilhado político da base do Governador Aécio Neves em Minas, que usa desse cargo em Januária para cometer uma série de irregularidades.

As denúncias que chegaram a minhas mãos revelam que a comunidade de Januária está revoltada, Deputado Rogério Correia. Ele conseguiu irritar a comunidade de Januária de uma forma tão grande, que as pessoas já não têm respeito algum pelo Superintendente de Ensino. Além de seguir o mau exemplo de Aécio de dirigir embriagado - está aqui a ocorrência policial -, foi preso em flagrante, brigou com policiais militares, foi acusado de assédio moral a vários servidores, além de assédio sexual, Deputado Rogério. Estão aqui os relatos assinados pelas vítimas.

Há agressão física a alunos e perseguição a servidores. Acho que esse caso não deve ser trazido à tribuna da Assembleia Legislativa, mas enviado direto à Comissão de Direitos Humanos. Aliás, enviarei esses relatórios que recebi... É tanta coisa que, se eu for ler todos, ficarei aqui a tarde inteira, pois são muitos relatos e inúmeros boletins de ocorrências, boletins de assédio moral e boletins de assédio sexual de servidores da Superintendência de Ensino de Januária contra esse servidor indicado politicamente pelo grupo que dá sustentação ao governo do Estado, na região. Há um abaixo-assinado, Deputado Rogério Correia, de mais de cento e tantos servidores, falando que não mais suportam isso e que a situação está inaceitável, em razão do que está ocorrendo na Superintendência de Ensino, da politicagem, da perseguição política, em Januária. Há o uso do cargo para favorecimentos pessoais. É uma série de denúncias que vou encaminhar a Ana Lúcia Gazzola, a Secretária de Educação, que, tenho a certeza, não deve ter conhecimento desses fatos, que são muito graves; pois providências imediatas precisam ser tomadas. V. Exa., que milita na educação, Deputado Rogério Correia, conhece também o Norte de Minas e já deve ter recebido relatos dessa natureza, que acontecem na Superintendência de Ensino de Januária. É com muito prazer que lhe concedo um aparte.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Deputado Paulo Guedes, foi bom V. Exa. tocar no assunto da Superintendência, pois também recebi agora - não com essa gravidade que menciona - reclamações de outras superintendências. Cheguei a apresentar um projeto de lei para que o Superintendente de Ensino também fosse eleito por uma eleição direta, por meio dos pares. Ele deveria ser, portanto, pessoa efetiva da área de educação e escolhido entre os pares, a partir de uma lista tríplice para o Governador. Infelizmente, o projeto foi considerado inconstitucional, mas estou convencido de que precisamos democratizar a questão das superintendências de ensino. Gostaria que V. Exa. me fornecesse uma cópia, pois, na Comissão de Direitos Humanos, realizaremos um debate sobre esse tema e também sobre a democratização nas superintendências de ensino. Tem havido uma arbitrariedade geral. Esse caso é mais grave, mas, repito, recebi outras denúncias de outras superintendências. Ou seja, há várias acumuladas. Precisamos tratar da democratização nas superintendências de ensino de Minas Gerais.

Deputado Paulo Guedes, quero também dizer a V. Exa. que esse ódio e esse preconceito - não é só ódio - que existe em relação ao ex-Presidente Lula advêm, de maneira geral, das elites brasileira e, às vezes, chegam a setores da população. Então, esse ódio geralmente traz consigo um preconceito, mas felizmente isso é minoritário no Brasil. Tanto é assim que o ex-Presidente Lula virá a Minas - e quero repetir o convite -, no dia 15, para receber o título de cidadão honorário. Quero convidar todos os Deputados a receber com carinho o nosso Presidente Lula e mostrar que esse preconceito é de uma minoria, em Minas. Vamos também mostrar que a Assembleia Legislativa não tem esse preconceito e esse ódio ao ex-Presidente Lula. Pelo contrário, e a imensa maioria dos Deputados tem pelo ex-Presidente Lula um carinho muito grande e sabe que ele foi e é muito importante para o povo de Minas Gerais.

Sobre a opção de o Senador Aécio Neves morar no Rio de Janeiro, já está claro. O jornal apenas comprovou que ele saiu de Brasília e, ao invés de vir para Belo Horizonte, vai para sua residência no Rio de Janeiro. Ele optou por morar no Rio de Janeiro. Esta é a opção pessoal de um Senador e deve ficar clara: ele mora no Rio de Janeiro, e isso foi comprovado. Contudo, acho que ultimamente ele tem vindo menos ainda a Minas e fui querer saber os motivos. Por que o Senador Aécio Neves está fugindo de Minas desse jeito? Descobri hoje com os jornais. Finalmente eles disseram algo que já havia dito há dois meses: a epidemia de dengue. Aécio está fugindo da dengue. São 123 mil casos de dengue. Para quem mora na região da Pampulha, é melhor dormir com aquele mosquito. Do contrário, terá dengue. Meu filho já teve dengue. O vizinho já teve dengue. Tem uma epidemia de dengue que estava escondida.



Para variar, o Governador do Estado faz o que interessa ao Senador Aécio Neves, escondendo tudo o que se passa aqui. Antes de V. Exa. chegar, eu tinha falado da Standard & Poor's, empresa que deu a nota positiva "triple A", "AAA", ao governo do Estado. Essa empresa está tipificada no crime de 171, por fazer título de hipoteca falso, provocando um prejuízo de bilhões de dólares, antes da crise norte-americana. É essa a empresa que o Governador Anastasia disse que tinha classificado com um "triple A" o Estado de Minas Gerais. É esse o choque de gestão e a farsa midiática em Minas. Talvez seja por isso que o Senador Aécio Neves está fugindo de Minas: para que os mosquitos da dengue, que ficam aqui, não possam picá-lo, deixando o povo mineiro abandonado.

O Deputado Paulo Guedes – É verdade, Deputado Rogério Correia.

Depois desses relatos que fiz, vou encaminhar à Secretaria de Educação de Minas Gerais toda essa documentação, até porque as pessoas que me enviaram os documentos não pediram anonimato. Todos os ofícios e ocorrências são assinados pelos servidores, e os abaixo-assinados são acompanhados de diversas ocorrências policiais contra o Superintendente de Ensino de Januária, Albert Willians Próbio Monção, que está cometendo uma série de irregularidades no cargo. Como parlamentar votado e majoritário em Januária, não poderia me calar ou deixar de trazer à tribuna desta Casa a documentação que recebi sobre esses acontecimentos. Além disso, ainda hoje vou encaminhar essa documentação à Secretária de Educação, pedindo-lhe, entre outras providências, que abra uma auditoria para averiguar as gravíssimas denúncias contra o Sr. Albert. Também vou encaminhar esses documentos à Comissão de Educação da Casa e à Comissão de Direitos Humanos, por meio de seu Presidente, Deputado Durval Ângelo, para que averiguem as gravíssimas denúncias de assédio moral e sexual, agressão, embriaguez...

Obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Pompílio Canavez – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, com muita satisfação concedo aparte ao Deputado Alencar da Silveira Jr.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* – Tenho certeza de que V. Exa. e toda esta Casa vão participar de uma campanha que iniciamos neste ano diante do alto índice de mortalidade nas rodovias do Estado de Minas Gerais, em consequência dos eucaliptos que foram plantados há anos nas margens das rodovias, na intenção de ajudar os carros que porventura saíssem da estrada. Nos últimos três meses, com os ventos, tivemos cinco acidentes, dois com vítimas fatais, em Ouro Preto e região. Então, Deputado Pompílio, queremos fazer uma campanha nesta Casa pelo corte dessas árvores nas beiras das estradas, e gostaria de contar com a participação de V. Exa. e de toda a Casa. Quando chove forte, o eucalipto cai e provoca acidentes com os carros que estão passando. Essa é uma maneira a mais de evitarmos acidentes em nossas estradas. Muito obrigado, Deputado Pompílio Canavez.

O Deputado Pompílio Canavez - Obrigado, Deputado Alencar da Silveira Jr. Realmente há um grande número de eucaliptos e outras espécies de árvores plantadas às margens das rodovias, o que é um risco potencial. O Deputado Hélio Gomes, que percorre as estradas do nosso Estado, sabe disso. Potencialmente isso piora muito as condições de sobrevivência de quem sai da estrada e dá de encontro com os eucaliptos. Concordo com V. Exa. que devemos fazer essa orientação.

Mas eu queria falar sobre outro tema, que os Deputados Rogério Correia e Paulo Guedes já abordaram aqui, que é a dengue. A dengue está voltando e é uma epidemia. Ontem a manchete do jornal "Estado de Minas" trazia em letras garrafais: "epidemia". A dengue, que havia diminuído, praticamente deixado de existir, voltou, Deputado Doutor Wilson Batista - que é médico; e voltou com uma força fantástica. Em Belo Horizonte, Deputado Rogério Correia, não adianta dormir com mosquito, como disse aqui o Deputado Paulo Guedes e V. Exa., porque o mosquito da dengue pode estar presente em outros locais, no local de trabalho, durante o tempo todo. É uma tristeza muito grande que tenhamos que conviver com esse tipo de moléstia.

Aqui na Casa há diversos médicos que entendem bastante deste assunto. Agora sou membro efetivo da Comissão de Saúde da Casa, aliás sou o único não médico da Comissão. Usando um termo já utilizado aqui pelo Deputado Paulo Guedes, estou estarecido, porque são moléstias que poderiam ter sido evitadas se houvesse a prevenção na saúde, se tivéssemos a preocupação de evitar que as pessoas ficassem doentes. Os hospitais estão lotados, os postos de saúde no Estado inteiro estão lotados, o medo ronda cada lar, cada casa no Estado de Minas Gerais. Eu mesmo tenho uma colega de trabalho, a Rita, que trabalha comigo no gabinete, a quem o mosquito da dengue transmitiu o vírus, e ela passou mal. Agora estão passando mal o marido e o filho. Ela mora aqui perto da Assembleia, é moradora de Belo Horizonte. No Sul de Minas, na minha Alfenas, há uma preocupação fantástica com a dengue.

Deputado Rogério Correia, a dengue já havia sumido, isso é falta de prevenção. Esse tipo de moléstia, esse tipo de doença tem de ser combatido e evitado. Fui Prefeito em Alfenas e terminei o meu governo com mais de 80% de aprovação em saúde, porque eu tinha preocupação fundamental com a prevenção. Temos de evitar que as pessoas fiquem doentes, que vão parar nos leitos dos hospitais, porque aí pode ser tarde demais. Evitar, fazer a prevenção.

Antes de conceder um aparte ao Deputado Rogério Correia, queria dizer que todos os jornais da Capital – "Estado de Minas", "Hoje em Dia", "O Tempo" - trouxeram a preocupação com essa epidemia de dengue. E não é só a dengue, a tuberculose também está voltando e ficando sem controle, a hanseníase, doenças com as quais convivemos há décadas. Poderia ser diferente se tivéssemos preocupação com a prevenção. São doenças que estão fazendo diversas vítimas no nosso Estado, e deveríamos ter preocupação com a prevenção, com a saúde, e não com a doença.

Quando eu era Prefeito, sempre dizia à minha equipe: "A nossa missão é evitar que as pessoas fiquem doentes, que precisem parar nos leitos dos hospitais. Para isso é preciso priorizar a saúde preventiva". É um vexame e um constrangimento, Deputado Pindaça Ferreira, termos de volta a dengue.

Ontem pela manhã, quando recebi o "Estado de Minas", li a palavra "epidemia" em letras garrafais. É o fracasso da saúde no nosso Estado.

Se um dos principais jornais do nosso Estado tem de trazer essa manchete aterrorizante, isso é porque estamos falhando muito.

Na Comissão de Saúde, quero promover esse debate. Precisamos realizar uma audiência pública para saber por que, Deputado Rogério Correia, a dengue voltou com toda essa força a ponto de mais de 120 mil pessoas estarem adoecidas no nosso Estado.



O Deputado Rogério Correia (em aparte)* – Deputado Pompílio Canavez, solicitei o aparte até para dizer-lhe que eu e o Deputado Adelmo Carneiro Leão elaboramos um requerimento, já aprovado, para a realização de audiência pública, a fim de debater exatamente esse assunto da dengue - aliás, ela já está marcada para o dia 17 de abril, às 9h30min. Não é isso, Deputado Adelmo Carneiro Leão? É importante que essa discussão seja feita. Por quê? Há aproximadamente um mês, quando usei da tribuna, disse a palavra “epidemia”, ou seja, que vivíamos uma epidemia de dengue. Muitos deram de ombros e disseram que não. Estou sentido que o governo do Estado, juntamente com a Prefeitura, vem escondendo essa epidemia. O Secretário de Belo Horizonte é do PSDB, assim como o Secretário de Estado. O Governador vem escondendo essa epidemia. Como V. Exa. sabe, em Minas tudo precisa ser escondido para dizer que o Estado vai bem, a fim de servir de comitê eleitoral para o Senador Aécio Neves. Logo, estão escondendo a epidemia de dengue há muito tempo.

Estivemos, assim como V. Exa., no Ministério da Saúde e procuramos saber se esse é um caso nacional. O Secretário Helvécio nos disse que houve um aumento nacional, sim, em razão do vírus tipo 4. No entanto, em Minas Gerais, esse aumento foi assustador. Já naquela época eram 100 mil casos de dengue. Isso há uma semana, quando já era epidemia, mas estava sendo escondida. Hoje já passam de 123 mil os casos assumidos pelo governo do Estado. Todas as projeções estão dizendo que em abril estourará. E isso significa 1/3 dos casos no Brasil quando era 100 mil. Provavelmente será muito mais que 1/3 dos casos. Houve evidentemente um relaxamento do governo de Minas no combate à dengue. De novo, Deputado, sabe como isso se chama? Choque de gestão. “Corta, corta na prevenção, corta na saúde.” Então isso é o choque de gestão, ou seja, o malfadado choque de gestão. A má gestão do governo na saúde fez com que estourassem os casos de dengue em Minas Gerais. A imprensa vai escondendo e escondendo, e as pessoas vão ficando doentes. No entanto chega uma hora em que nem o “Estado de Minas” consegue escondê-la mais e obviamente tem de pôr na capa do jornal: “Epidemia de dengue”. Ninguém aguenta mais. Em cada família há alguém com dengue. O meu filho já a contraiu. A minha secretária precisou socorrer a própria tia, que já estava num estado gravíssimo da doença. V. Exa. também citou duas pessoas perto da Assembleia. Na Pampulha, há uma epidemia danada. Então assim vai, e nada se fez a não ser esconder. Mas agora, como é epidemia, tem de assumir. É um absurdo. Várias vezes já disse: “Prof. Anastasia, bom governo não é aquele que esconde dado nem problema, mas sim que o enfrenta”. Esconder o problema não resolve. Na verdade, é como a Standard & Poor's triple A, AAA. Agora vimos que a empresa é uma mentira. Aliás, sabe como se chama o Primeiro-Ministro da Ilha de Chipre, que entrou com essa crise? Anastasiades. É engraçado, mas é verdade.

O Deputado Pompílio Canavez – Deputado Rogério Correia, não é só não esconder o problema, mas evitá-lo. Prevenir é evitar que o problema ocorra, pois a dengue pode ser evitada, ou melhor, poderia ter sido evitada. E o gasto em saúde que estamos tendo agora no Estado poderia ter sido evitado. Depois que a epidemia se alastrou, escondê-la é a pior política.

A Deputada Luzia Ferreira (em aparte) – Gostaria de agradecer ao Deputado. Não adianta ficarmos aqui, no Parlamento, culpando alguém por uma coisa tão grave como a dengue ou outra doença. Desculpem-me, nobre Deputado Pompílio e Deputado Rogério Correia, que me antecedeu.

Em relação à epidemia de dengue no Brasil, quero dizer que - fui gestora municipal de 1997 a 2004, quando saí para disputar o cargo de Vereadora - aqui, apenas em uma regional, a região Oeste, onde eu estava, havia mil casos por dia, 30 mil por mês. Mas tínhamos 100 mil casos por mês, durante 10 anos seguidos. E isso foi no governo do PT. Então, vou culpar o Célio de Castro, o Patrus Ananias ou o Pimentel por essa epidemia? Não vou. Não podemos culpar o Antônio Jorge, o PPS ou o PSDB pela epidemia. Vou culpar o Prefeito de Uberaba, do PMDB, cidade com maior epidemia de dengue? Vou culpar o PMDB do Rio de Janeiro, onde nem os hospitais funcionam, não há vagas, e onde há a maior epidemia do Brasil? Temos de ter seriedade. Epidemia é algo grave. Essa é uma doença endêmica.

Quero chamar a atenção, porque temos de prevenir, uma vez que 80% dos focos estão nas residências, onde as famílias continuam tendo vasinhos de plantas sem os devidos cuidados. Essa é também uma responsabilidade dos cidadãos e, evidentemente, dos órgãos públicos.

No Rio de Janeiro, há 35 epidemias, e esse Estado não é governado pelo PSDB nem PPS. Então, vamos ser sérios com a nossa função, vamos contribuir melhorando a legislação, a fim de dar arsenal ao Estado para, em alguns casos, corresponsabilizar o cidadão que insiste em criar foco propagador de dengue. Essa era a ressalva que gostaria de fazer.

O Deputado Pompílio Canavez – Deputada Luzia, não culpei nenhum governo em especial. Faz parte da prevenção, Deputada, e V. Exa. sabe disso porque já cuidou desse assunto, a educação. Não é exatamente culpa das pessoas que os focos de dengue existam nas casas delas. É também uma obrigação da prevenção a educação, a conscientização e a informação. Mas isso é um trabalho cotidiano. Não se faz isso e se esquece, e depois simplesmente culpam as famílias pela doença. Esse é um trabalho cotidiano e que tem de ser realizado com seriedade. Não me importa se o governo é do PT, do PMDB, do PSDB ou do PDT, e não estou dizendo isso. Mas V. Exa. há de concordar que se trata de uma tragédia, porque essa é uma doença evitável e não poderia ter acontecido isso, de chegar no nível de epidemia. Não quero fazer disputa de partido político, porque quem está doente, com dengue, não quer saber disso; no entanto faltou prevenção em Minas Gerais, faltou ação educativa, faltou realmente ação governamental para não chegarmos no nível de epidemia. Se o jornal “Estado de Minas” disse que estamos com uma epidemia, isso é porque deve ter informações para afirmar tal coisa. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado André Quintão* – Com prazer, concedo aparte ao Deputado João Leite.

O Deputado João Leite (em aparte)* – Obrigado, Deputado André Quintão. Quero apenas lembrar que, no dia 1º de maio de 2008, o ex-Presidente Lula agradeceu muito à agência Standard & Poor's, porque o Brasil foi declarado um país sério, que possui políticas sérias, cuida das suas finanças com seriedade, por isso passamos a ser merecedores da confiança internacional de que, havia muito tempo, o Brasil necessitava. Então, o ex-Presidente Lula agradeceu à Standard & Poor's. O Deputado Rogério Correia lembrou que, no Código Penal americano, ela é “um-sete-um”. A Standard & Poor's também elogiou Minas Gerais. Vou passar ao Deputado Rogério Correia o agradecimento do ex-Presidente Lula à Standard & Poor's.



O Deputado André Quintão* – Antes de passar para o Deputado Rogério Correia, gostaria de registrar a presença da ex-Deputada e amiga Gláucia Brandão, Secretária de Políticas Sociais.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* – Sr. Presidente, gostaria de passar ao Deputado João Leite o título que o governo americano concedeu à Standard & Poor's, que teria dado a nota “triple A” ao governo de Minas, e que está sendo processada nos Estados Unidos.

Essa empresa foi contratada pelo “Anestésias”, não o de Chipre, o daqui. Se o Deputado João Leite quiser, temos aqui o contrato feito pelo Governador Anastasia. Aliás, gostaria de saber quanto ele gastou para contratar essa empresa.

O Deputado André Quintão* – Sr. Presidente, nos próximos 5 minutos, tratarei de outro assunto. A Assembleia, amanhã, lançará a Comissão Extraordinária das Águas, que será presidida pelo Deputado Almir Paraca. Na semana passada, realizamos, sob a Presidência do Deputado Sebastião Costa, uma audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça, para discutir o projeto de autoria do Governador que amplia os cargos da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae.

Levantei algumas questões na Comissão de Constituição e Justiça. De maneira muito sintética, vou levá-las aqui. Já estamos propondo a essa Comissão Extraordinária das Águas tratar de três assuntos. Primeiro, num número imenso de Municípios - o Deputado e Presidente Dinis Pinheiro está acompanhando isso nas audiências de prestação de contas da Assembleia, que, aliás estão sendo muito proveitosas, porque em todas as regiões estamos mapeando as prioridades -, muitos Prefeitos e Vereadores estão reclamando que a Copasa está cobrando, Deputada Maria Tereza, antecipadamente nas contas do consumidor serviços ainda não prestados. Então o cidadão, Deputado Bosco, paga a taxa pelo tratamento de esgoto, mas lá não existe ainda estação de tratamento de esgoto. E o consumidor já está pagando isso. Às vezes, não há nem a coleta de esgoto, mas ele paga por ela.

Esse é um assunto sobre o qual vamos nos debruçar. Inclusive no Sudoeste, o Presidente da Câmara de São Sebastião do Paraíso, Vereador José Luiz, está fazendo uma articulação regional. Esse é um ponto sobre o qual a comissão extraordinária poderia e vai, com certeza, se debruçar.

Segundo, o abastecimento de água no semiárido mineiro, particularmente nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e no Norte de Minas: a Copasa e a Copanor estão com retardo nas suas ações, mas, no caso do semiárido, principalmente a Copanor. Mesmo os contratos e programas firmados com os Municípios, aprovados nas Câmaras, não estão sendo cumpridos. Aqui é uma Casa política, daí cobramos da Arsae que se estruture, que abra cargos de recrutamento efetivo por concurso público, para que a agência tenha estrutura permanente. A Arsae, para quem nos acompanha pela TV Assembleia, é a responsável por fiscalizar o cumprimento das ações das concessionárias. No caso, pode ser a Copasa, a Copanor, que é uma subsidiária, e até mesmo empresas municipais que aderirem a essa fiscalização da Arsae. É importante que o Estado tenha um planejamento integrado de ações para suprir as demandas de abastecimento de água e esgoto no semiárido mineiro. Hoje temos ações dispersas da Copanor, da Sedru, da Sedvan e de outros órgãos do governo do Estado.

Em relação ao terceiro ponto, nesse caso específico do semiárido propusemos ao Presidente da comissão, Deputado Almir Paraca, priorizá-lo no âmbito da comissão. Eu e o Deputado Luiz Henrique já havíamos aprovado na Comissão de Participação Popular uma ação semelhante por uma questão óbvia, aliás de racionalidade legislativa, já que teremos uma comissão extraordinária. Passaremos essa pauta de trabalho à comissão e acompanharemos.

Por fim, nesses segundos finais, queria falar sobre o Água para Todos, programa federal com correspondentes no Plano Plurianual do Estado. Estamos recebendo reclamações, principalmente do Jequitinhonha, dizendo que não estão, na região, viabilizando alternativas mais permanentes de barragens e de captação de água em cursos permanentes, e que novamente a política está se replicando por meio de poços artesianos, que, muitas vezes, são soluções paliativas. Então, queremos também que a Comissão Extraordinária das Águas trate da discussão das diretrizes do Água para Todos em nosso Estado, particularmente no Jequitinhonha.

São essas as considerações que queria fazer. Infelizmente, o tempo foi curto, mas, sinceramente, considero que o acesso à água para consumo humano deve ser prioridade absoluta não só desta Assembleia, mas de todo o governo do Estado. Faço um alerta ao Governador: essa situação precisa mudar para melhor, porque seres humanos estão sendo prejudicados em sua dignidade, no acesso ao bem mais fundamental, que é a água.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1º/4/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Paulo Lamac

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 2/4/2013.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.123, de 4/11/92, 5.198, de 21/5/01, e 5.295, de 15/12/06, assinou o seguinte ato:

exonerando Daniela Sader Cabral Magalhães do cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.



Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Flavia Rezende do Couto do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Carlos Roberto do Couto para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

ATO DO SR. PRESIDENTE

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/04, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/93, 5.198, de 21/5/01, e 5.295, de 15/12/06, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01, 2.468, de 23/11/09, 2.473, de 21/12/09, e 2.540, de 1º/8/2012, assinou os seguintes atos:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 28/3/2013, que designou Isabella Carvalho Moreira para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática;

designando Daniela Sader Cabral Magalhães para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática.

TERMO DE CONTRATO – CTO 18/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: T Tapetes Ltda. Objeto: aquisição de dois tapetes Mardan, conforme especificações, para resgatar a originalidade da antessala do Plenário do Palácio da Inconfidência. Vigência: 12 meses contados da data da entrega dos tapetes. Licitação: dispensada (art. 24, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO – ADT 40/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado. Objeto do aditamento: prorrogação emergencial por 3 meses ou até que se conclua procedimento licitatório em andamento (o que ocorrer primeiro). Vigência: de 1º/4/2013 a 30/6/2013 ou até que se conclua procedimento licitatório em andamento. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 2/4/2013, na pág. 16, onde se lê:

“Lidiane Alves Menezes”, leia-se:

“Lidiane Alves Menezes Modesto”.